



REPÚBLICA DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

SE
27-78-43

ANO X — Nº 25

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 5 DE FEVEREIRO DE 1963

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA DE 24 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o art. 66, no item 24, do Regimento Interno e Regulamento do Pessoal aprovados pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, e tendo em vista o que consta do processo número 126-68, resolve:

Nº 75 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, aplicáveis por força do art. 177, § 1º, da Constituição, a Osvaldo Monteiro, no cargo de Almoxarife AF — 101.16.B, do Quadro de Pessoal do referido Departamento.

PORTARIA DE 25 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o art. 66, no item 24, do Regimento Interno e Regulamento do Pessoal, aprovados pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, e tendo em vista o que consta do processo número 1.872-62, resolve:

Nº 82 — Aposentar, de acordo com os arts. 176, item III, e 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Walberto Chagas dos Santos, no cargo de Arquivista EC.303.9.B, do Quadro de Pessoal do referido Departamento. — Alvaro Gomes Barbosa.

Retificação de publicação constante do Diário Oficial, de 23 de janeiro de 1968 — Parte II.

Portaria nº 23/DG, de 10 de janeiro de 1968.

Onde se lê: ... Auxiliar de Escriturário AF.202.10.B ...

Leia-se: ... Auxiliar de Medição P.1.206.6 ...

Portaria nº 27/DG, de 10 de janeiro de 1968 ...

Onde se lê: ... Delmar Dória Lopes ...

Leia-se: ... Delmas Dória Lopes ...

Portaria nº 28/DG, de 10 de janeiro de 1968:

Onde se lê: ... Filadelfo Palma e Silva ...

Leia-se: ... Filadelfo Palma e Silva ...

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA DE 23 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 27 subsequente, resolve:

Nº 52 — Dispensar, a pedido, de acordo com o disposto no Art. 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ronaldo Vieira Rebecchi — En-

genheiro, nível 21.A, Anexo III, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Seção de Orçamento (DEF/SO), da Divisão de Estudos e Projetos da Diretoria de Portos deste Departamento, designado conforme Portaria nº 1.253/DG, de 20 de setembro de 1966, publicada no Diário Oficial nº 189 e no BOAD nº 26, respectivamente de 6 e 10-10-66. — Arno Oscar Markus.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Despacho do Gerente, de 25 de janeiro de 1968, deferindo, na forma do parecer, o requerido no processo número:

Sociedade corretora

a) Alteração contratual:

A-68-238 — Delmonte Corretora de Câmbio e Valores Ltda. — De 23 de janeiro de 1968.

Despacho do Gerente, de 26 de janeiro de 1968, deferindo, na forma do

parecer, o requerido no processo número:

— Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos:

a) Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-68-248 — Credence S/A — Crédito, Financiamento e Investimentos.

De NCr\$ 1.100.000,00 para NCr\$ 3.100.000,00.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA DE 25 DE JANEIRO DE 1968

O Substituto do Diretor-Executivo da Comissão de Financiamento da Produção, usando da atribuição que lhe foi conferida através da Portaria CFP nº 293, de 30 de outubro de 1967, e tendo em vista que a Comissão de Inquérito designada pela Portaria CFP/DE/Nº 284, de 23 de outubro de 1967, não pôde concluir os seus trabalhos no prazo legal prorrogado, pelas razões que invocou, resolve:

Nº 30 — Na forma do art. 218 e parágrafo único do art. 220 da referida lei e na conformidade do enten-

dimento firmado na Exposição de Motivos nº 352, de 4 de março de 1952, publicada no Diário Oficial — Seção I, de 21 do mesmo mês e ano,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PARECER

O Diretor da Escola de Engenharia propõe o nome do Engenheiro Civil Mário Fortes Meiro para ser contratado como Auxiliar de Ensino da Cátedra de Complementos de

do Departamento Administrativo do Serviço Público, considerar dissolvida a referida comissão e designar uma nova, composta de Márcio de Azevedo Diniz, Inspetor de Indústria e Comércio, nível 13, do Quadro de Pessoal do Ministério da Indústria e Comércio, Junot Alencar de Moura Alencastro, Administrador de Postos de Subsistência, nível 14, do Quadro de Pessoal do extinto SAPS e Ilo Augusto Guigon de Araújo, Assessor do Diretor-Executivo desta CFP para, sob a presidência do primeiro, prosseguir os aludidos trabalhos e concluí-los no prazo de 60 (sessenta) dias. — José J. Pires de Carvalho Albuquerque.

PORTARIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967

O Diretor-Executivo da Comissão de Financiamento da Produção (CFP), no uso legal de suas atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, e

Considerando o disposto na Lei número 5.368, de 1 de dezembro de 1967, Considerando o que dispõe o Decreto nº 56.821, de 1 de setembro de 1965;

Considerando, ainda, o Parecer da Douta Procuradoria desta Comissão, de 25 de agosto de 1967, no processo CFP/Nº 2.568-67, resolve:

Nº 354 — Aplicar 20% (vinte por cento) sobre os valores consignados na Tabela anexa à Portaria CFP/DE/SA/Nº 013, de 12 de janeiro de 1967, assim como às suas alterações, publicada no Diário Oficial da União nº 25, de 3 de fevereiro de 1967. — José Joaquim Pires de Carvalho Albuquerque, Substº Diretor-Executivo.

Geometria Descritiva — Elementos de Geometria Projetiva — Perspectivas — Aplicações Técnicas.

O indicado declara que, atualmente, apenas exerce as funções de Coordenador-Geral do Projeto ASA.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O Projeto ASA não é Órgão de Administração Direta nem Indireta.

Decorre de um Convênio firmado entre a Universidade Federal de Alagoas, o Governo do Estado de Alagoas e SESI — Federação das Indústrias.

E' evidente, portanto, que seus servidores não incidem nos casos de acumulação, previstos em lei.

Não há, sob esse aspecto, impedimento para que o Engenheiro Mário Furtado Meiro seja contratado como Auxiliar de Ensino, da aludida Cadeira, nos termos da solicitação constante do ofício 144-67, anexo ao processo.

Devolva-se o presente processo à Reitoria da Universidade Federal de Alagoas para o cumprimento de outras formalidades legais.

Maceió, 23 de agosto de 1967. — Milton Gonçalves Ferreira, Presidente — Relator. — José Otávio Pereira Acioly. — Joaquim Gonçalves.

PARECER DA COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Interessado: Profa. Renira Lisboa de Moura Lima.

Proc. n.º 1.666.

PARECER

A Professora Renira Lisboa de Moura Lima, que atua no Colégio Estadual "Moreira e Silva", a Cadeira de Francês está indicada para auxiliar de Prática de Português. Pela legislação vigente é permitida a acumulação de dois cargos do magistério quando houver correlação de matérias e compatibilidade de horários. O horário da professora Renira Lisboa de Moura Lima, no Colégio Estadual "Moreira e Silva", é compatível com o da Faculdade. Existe correlação de matéria, é claro, entre Português e Francês, duas línguas neolatinas, e a Prática de Ensino de Português é evidente que é compatível com o exercício do magistério da Língua Francesa, pois trata-se da prática e conteúdo de disciplinas afins.

Maceió, 12 de setembro de 1967. — Teófilo Augusto de Araújo Barros, Presidente da Comissão. — Domingos

Sendino de Valles. — Maria Dorothéia Carneiro Gomes de Melo.

Interessado: Prof. João Alfredo Savastano Ramalho.

Proc. n.º 789.

PARECER

Evidentemente, o Prof. João Alfredo Savastano Ramalho, não vai de encontro o que determina o art. 97, da Constituição Federal, promulgada em 24 de janeiro de 1967, — "É vedada a acumulação remunerada" — desde quando permitiu no seu item III, a de um cargo de Professor, com outro técnico, justamente o caso em análise.

Ora, exercendo o cargo de chefe da Divisão de Arquitetura e Urbanismo da Superintendência Municipal de Obras e Viação — SUMOV — cargo essencialmente técnico não colide, em absoluto, com o cargo de auxiliar de ensino da Cadeira de Complementos de Matemática, para o qual foi indicado pela Congregação da Faculdade de Engenharia.

Claro, também que está perfeitamente enquadrado, no parágrafo primeiro do mesmo art. 97, pois é patente a correlação de matérias e também não havendo a incompatibilidade de horários.

Mais ainda, quando pediu exoneração das funções de Assistente de Educação nível 14-A, do quadro especial de MEC, da Escola Industrial Federal de Alagoas, livrou totalmente a acumulação de cargos públicos.

Maceió, 28 de agosto de 1967. — Joaquim Gonçalves, Membro da Comissão de Acumulação. — Milton Gonçalves Ferreira, Presidente. — Joaquim Gonçalves.

Interessado: Engenheiro Carlos Cardoso Pontes de Miranda.

Proc. n.º 1.797.

PARECER

Pela Comissão de Acumulação de Cargos Públicos, foi designado para emitir parecer sobre o que determina o art. 97, com seus itens e parágrafos, que dispõem sobre a acumulação de seus cargos públicos.

No presente processo o Engenheiro Carlos Cardoso Pontes de Miranda, que já exerce o cargo de Diretor da

Divisão de Obras do Departamento de Planejamento e Obras da Universidade Federal de Alagoas, não fere os dispositivos do art. 97 e atende o item III — "A de cargo de professor com outro técnico" — justamente o presente caso.

Verificando, portanto, que há inteira correlação de matérias e não há incompatibilidade de horários, na função que exerce e na que deseja assumir, sou de parecer que não há acumulação nos dois cargos.

Maceió, 28 de agosto de 1967. — Joaquim Gonçalves, Membro da Comissão de Acumulação de Cargos Públicos. — Milton Gonçalves Ferreira, Presidente. — José Otávio Pereira Acioly, Relator. — José Otávio Pereira Acioly.

PARECER DA COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Interessado: Bel. Joubert Câmara Scala.

Processo n.º 2.307.

PARECER

A esta Comissão foi encaminhada a indicação, feita pelo Diretor da Faculdade de Direito, do Bel. Joubert Câmara Scala, para ser contratado como Auxiliar de Ensino junto à Cadeira de Direito do Trabalho.

Declara o indicado que é Promotor Público.

Promotor Público é cargo técnico, privativo de bacharel em Ciências Jurídicas.

É indiscutível, em se considerando a unidade da Ciência do Direito, que Promotor Público pode lecionar as disciplinas constantes do currículo do Curso de Bacharelado em Direito.

E' licita a acumulação.

Devolva-se o presente processo à Reitoria da Universidade Federal de Alagoas para o cumprimento de outras formalidades.

Maceió, 23 de agosto de 1967. — Milton Gonçalves Ferreira, Presidente — Relator. — José Otávio Pereira Acioly. — Joaquim Gonçalves.

Interessado: Prof. Gélvio Medeiros da Cunha.

Processo n.º 792.

PARECER

O Magnífico Reitor encaminhou a esta Comissão o processo n.º 792-67 a fim de pronunciar-se sobre a indica-

ção do Vice-Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras para contratação, como auxiliar de ensino junto à Cadeira de Química, o Professor Gélvio Medeiros da Cunha.

O indicado apresentou declaração de cargos.

O único cargo que ocupa é o de professor do Ensino Secundário, lecionando a Cadeira de Química no Colégio Estadual Moreira e Silva.

Tudo regular, de acordo com as informações.

O parecer da Comissão é favorável à contratação.

Devolva-se à Reitoria para os devidos fins.

Maceió, 21 de agosto de 1967. — Milton Gonçalves Ferreira, Presidente. — José Otávio Pereira Acioly, Relator. — Joaquim Gonçalves.

Interessado: Bel. Paulo Rafael da Cruz Carvalho.

Processo n.º 2.305.

PARECER

O Magnífico Reitor encaminhou a esta Comissão o Processo n.º 2.305-67 a fim de pronunciar-se sobre a indicação do Diretor da Faculdade de Direito para a contratação, como auxiliar de ensino junto à Cadeira de Direito Civil, 1ª Cadeira, o Bel. Paulo Rafael da Cruz Carvalho.

O indicado apresentou declaração de cargos confessando ser Diretor-Presidente da Companhia Beneficiadora de Lixo, com sede nesta Capital e informando dispor de todo o primeiro horário para exercer a função de auxiliar de ensino naquela Faculdade.

A vista do que foi informado, a Comissão dá parecer favorável à contratação.

Devolva-se à Reitoria para os devidos fins.

Maceió, 21 de agosto de 1967. — Milton Gonçalves Ferreira, Presidente. — José Otávio Pereira Acioly, Relator. — Joaquim Gonçalves.

Interessado: Prof. Onildo Melo Guimarães.

Processo n.º 1.917.

PARECER

O Magnífico Reitor encaminhou a esta Comissão o processo n.º 1.917-67 a fim de pronunciar-se sobre a indicação do Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras para con-

tratação, como auxiliar de ensino junto à Cátedra de História da Antiguidade e Idade Média, o Prof. Onildo Melo Guimarães.

O indicado juntou seu currículo e declaração de cargos.

É catedrático da Cadeira de História Moderna do Brasil, no Colégio Estadual de Alagoas e professor de Departamento de Ciências Sociais, no mesmo Colégio.

O interessado já declarou pretender apenas acumular as funções de professor catedrático do Colégio Estadual de Alagoas com a de Auxiliar de ensino na Faculdade de Filosofia.

Com apoio no compromisso do próprio interessado, a Comissão, nessas condições, dá parecer favorável à contratação.

Devolva-se à Reitoria para os devidos fins.

Maceió, 21 de agosto de 1967. — Milton Gonçalves Ferreira, Presidente. José Otávio Pereira Acioly, Relator. — Joaquim Gonçalves.

Interessado: Bel. Gerson Omena Bezerra.

Processo nº 2.309.

PARECER

Foi encaminhada a esta Comissão a indicação, feita pelo Diretor da Faculdade de Direito, do Bel. Gerson Omena Bezerra para ser contratado como Auxiliar de Ensino da Cadeira de Direito Internacional Público.

Declara o indicado que é Juiz de Direito de uma das Varas desta Capital e ainda Professor Secundário do Ginásio Municipal, também nesta Cidade.

Declara, ainda, que renunciará esta última função tão logo seja assinado o contrato.

Magistrado pode lecionar qualquer disciplina de currículo do Curso de Bacharel.

Não há, portanto, impedimento para que o Bel. Gerson Omena Bezerra seja contratado como Auxiliar de Ensino da cátedra supra mencionada, desde que faça a prova, ao assinar o contrato, que se exonerou da função de Professor Secundário.

Devolva-se o presente Processo à Reitoria da Universidade Federal de Alagoas para o cumprimento de outras formalidades.

Maceió, 23 de agosto de 1967. — Milton Gonçalves Ferreira, Presidente. José Otávio Pereira Acioly, Relator. — Joaquim Gonçalves.

Interessado: Bel. José Alfredo Pinheiro de Mendonça.

Processo nº 2.308.

PARECER

O Diretor da Faculdade de Direito indicou o Bel. José Alfredo Pinheiro de Mendonça para contratação de Auxiliar de Ensino junto à Cátedra de Ciências de Finanças e Direito Financeiro.

O indicado declara que é titular vitalício de Ministro do Tribunal de Contas e não exerce mais outro emprego, cargo ou função em entidades públicas, inclusive autarquias ou órgãos paraestatais.

O horário das sessões do Tribunal de Conta é de 14 às 18 horas.

As aulas da Faculdade são ministradas no primeiro horário.

A investidura no cargo de Ministro do Tribunal de Contas requer "notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública", nos termos da Constituição Federal, art. 73, § 3º e da Constituição Estadual, art. 55, § 3º.

Os membros do Tribunal de Contas têm as atribuições constitucionais de órgão autárquico.

É indiscutível a correlação de matérias.

A compatibilidade horária também é fora de dúvidas.

Nestas condições, a Comissão é de parecer favorável à contratação proposta.

Devolva-se o presente Processo à Reitoria da Universidade Federal de Alagoas para o preenchimento de outras formalidades legais.

Maceió, 23 de agosto de 1967. — Milton Gonçalves Ferreira, Presidente. José Otávio Pereira Acioly, Relator. — Joaquim Gonçalves.

Extrato do Contrato, que fazem, a 10 (dez) de março de 1967, a Universidade Federal de Alagoas e Benedito Hybi Cerqueira para que este funcione:

I — Como Professor da Cadeira de "Direito Internacional Privado", da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Alagoas;

II — Com Contrato válido por doze (12) meses, até 31-12-67;

III — Com salário mensal de NCR\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos), por conta da Categoria Econômica 3.1.00 — Despesas de Custeio; 3.1.1.0 — Pessoal; 02.11 — Diversos (Pessoal Temporário); do Orçamento vigente;

IV — Tendo os mesmos deveres e obrigações do Professor de Ensino Superior efetivo;

V — Com Contrato regido pela C.L.T., com direito à rescisão, por ambas as partes, em qualquer tempo;

VI — Fóro, o de Maceió.

Idêntico celebrado com:

José de Melo Gomes, para a Cadeira de "Economia Política" da Faculdade de Direito, da Universidade Federal de Alagoas.

Francisco Malaquias de Almeida, para a Cadeira de "Direito Judiciário Civil" da Faculdade de Direito, da Universidade Federal de Alagoas.

Alcides Braga, para a Cadeira de "Mecânica dos Fluidos-Hidráulica" da Escola de Engenharia, da Universidade Federal de Alagoas.

José Beltrão de Castro, para a Cadeira de "Estabilidade das Construções" da Escola de Engenharia, da Universidade Federal de Alagoas.

Eduardo da Mota Trigueiros, para a Cadeira de "Literatura Inglesa" da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, da Universidade Federal de Alagoas.

Aristóteles Calasans Simões. — Benedito Hybi Cerqueira. — José de Melo Gomes. — Francisco Malaquias de Almeida. — Alcides Braga. — José Beltrão de Castro. — Eduardo da Mota Trigueiros.

Extrato do Contrato, que fazem, a trinta e hum (31) de maio de 1967, a Universidade Federal de Alagoas e José Loyola Correia da Rocha para que este funcione:

I — Como Professor da 1ª Cadeira de "Direito Comercial" do Curso de Bacharelado, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Alagoas;

II — Com Contrato válido por duzentos e noventa e hum (291) dias, até 31-12-67;

III — Com salário mensal de NCR\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos), por conta da Categoria Econômica 3.1.00 — Despesas de Custeio; 3.1.1.0 — Pessoal; 02.11 — Diversos (Pessoal Temporário), do Orçamento vigente;

IV — Tendo os mesmos deveres e obrigações do Professor de Ensino Superior efetivo;

V — Com Contrato regido pela C.L.T., com direito à rescisão, por ambas as partes, em qualquer tempo;

VI — Fóro, o de Maceió.

Aristóteles Calasans Simões. — José Loyola Correia da Rocha.

Extrato do Contrato, que fazem, a 6 de junho de 1967, a Universidade Federal de Alagoas e Marcello Lavanère Machado para que este funcione:

I — Como Professor da 4ª Cadeira de "Direito Civil" do Curso de Bacharelado da Faculdade de Direito, da Universidade Federal de Alagoas;

II — Com Contrato válido por duzentos e sessenta e hum (261) dias, a contar até 31-12-67;

III — Com salário mensal de NCR\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos), por conta da Categoria Econômica 3.1.00 — Despesas de Custeio; 3.1.1.0 — Pessoal; 02.11 — Diversos (Pessoal Temporário), do Orçamento vigente;

IV — Tendo os mesmos deveres e obrigações do Professor de Ensino Superior efetivo;

V — Com Contrato regido pela C.L.T., com direito à rescisão, por ambas as partes, em qualquer tempo;

VI — Fóro, o de Maceió.

Aristóteles Calasans Simões. — Marcello Lavanère Machado.

Extrato do Contrato, que fazem, a dez (10) de junho de 1967, a Universidade Federal de Alagoas e Jair Galvão Freire para que este funcione:

I — Como Professor da Cadeira de "Direito Romano" do Curso de Bacharelado da Faculdade de Direito, da Universidade de Alagoas;

II — Com contrato válido por duzentos e sessenta e hum (261) dias, até 31-12-67;

III — Com salário mensal de NCR\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos), por conta da Categoria Econômica 3.1.00 — Despesas de Custeio; 3.1.1.0 — Pessoal; 02.11 — Diversos (Pessoal Temporário), do Orçamento vigente;

IV — Tendo os mesmos deveres e obrigações do Professor de Ensino Superior efetivo;

V — Com Contrato regido pela C.L.T., com direito à rescisão, por ambas as partes, em qualquer tempo;

VI — Fóro, o de Maceió.

Aristóteles Calasans Simões. — Jair Galvão Freire.

Extrato do Contrato, que fazem, a 4 de agosto de 1967, a Universidade Federal de Alagoas e Edmilson de Vasconcelos Pontes para que este funcione:

I — Como Professor da Cadeira de "Análise Matemática", da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Alagoas;

II — Com Contrato válido por duzentos e noventa e hum (291) dias, até 31-12-67;

III — Com salário mensal de NCR\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos), por conta da Categoria Econômica 3.1.00 — Despesas de Custeio; 3.1.1.0 — Pessoal; 02.11 — Diversos (Pessoal Temporário), do Orçamento vigente;

IV — Tendo os mesmos deveres e obrigações do Professor de Ensino Superior efetivo;

V — Com Contrato regido pela C.L.T., com direito à rescisão, por ambas as partes, em qualquer tempo;

VI — Fóro, o de Maceió.

Aristóteles Calasans Simões. Edmilson de Vasconcelos Pontes.

Extrato do Contrato, que fazem, a dez (10) de junho de 1967, a Universidade Federal de Alagoas e Carlos Luiz Piatti para que este funcione:

I — Como Auxiliar de Ensino junto a Cadeira de "Higiene Geral — Higiene Industrial e dos Edifícios — Saneamento e Urbanismo", da Escola de Engenharia da Universidade Federal de Alagoas;

II — Com Contrato válido por vinte e quatro (24) meses, até 14 de junho de 1969;

III — Com salário mensal de NCR\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros novos), por conta da Categoria Econômica 3.1.00 — Despesas de Custeio; 3.1.1.0 — Pessoal; 02.11 — Diversos (Pessoal Temporário), do Orçamento vigente;

IV — Tendo os mesmos deveres e obrigações estabelecidos no Estatuto da Universidade e no Regimento da respectiva unidade universitária;

V — Com Contrato regido pela C.L.T., com direito à rescisão, por ambas as partes, em qualquer tempo;

VI — Fóro, o de Maceió.

Idêntico celebrado com: Glaucio Monteiro Manso, junto a Cadeira de "Clínica Ortopédica e

Traumatológica", da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Alagoas;

Gil Benício Gomes, junto a Cadeira de "Técnica Odontológica", da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Alagoas;

Aristóteles Calasans Simões. — Carlos Luiz Piatti. — Glaucio Monteiro Cavalcanti. Manso. — Gil Benício Gomes.

Extrato do Contrato, que fazem, a dez (10) de junho de 1967, a Universidade Federal de Alagoas e Charles Menezes Leahy para que este funcione:

I — Como Auxiliar de Ensino junto a 2ª Cadpira de "Clínica Odontológica", da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Alagoas;

II — Com contrato válido por 12 (doze) meses, até 31-12-67;

III — Com salário mensal de NCR\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros novos), por conta da Categoria Econômica 3.1.00 — Despesas de Custeio; 3.1.1.0 — Pessoal; 02.11 — Diversos (Pessoal Temporário), do Orçamento vigente;

IV — Tendo os mesmos deveres e obrigações do Professor de Ensino Superior efetivo;

V — Com Contrato regido pela C.L.T., com direito à rescisão, por ambas as partes, em qualquer tempo;

VI — Fóro, o de Maceió.

Aristóteles Calasans Simões. — Charles Menezes Leahy.

Extrato do Contrato, que fazem, a treze (13) de junho de 1967, a Universidade Federal de Alagoas e Deyse Marina Cavalcanti Silva para que esta funcione:

I — Como Auxiliar de Ensino junto a Cadeira de "Ortodontia e Odontopediatria", da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Alagoas;

II — Com Contrato válido por vinte e quatro meses até 14 de junho de 1969;

III — Com salário mensal de NCR\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros novos), por conta da Categoria Econômica 3.1.00 — Despesas de Custeio; 3.1.1.0 — Pessoal; 02.11 — Diversos (Pessoal Temporário), do Orçamento vigente;

IV — Tendo os mesmos deveres e obrigações estabelecidos no Estatuto da Universidade e no Regimento da respectiva unidade universitária;

V — Com Contrato regido pela C.L.T., com direito à rescisão, por ambas as partes, em qualquer tempo;

VI — Fóro, o de Maceió.

Aristóteles Calasans Simões. — Deyse Marina Cavalcanti Silva.

Extrato do Contrato, que fazem, a quinze (15) de junho de 1967, a Universidade Federal de Alagoas e Anthoner Teixeira Leal para que este funcione:

I — Como Auxiliar de Ensino junto a Cadeira de "Patologia e Terapêutica Aplicadas", da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Alagoas;

II — Com Contrato válido por vinte e quatro (24) meses, até 14 de junho de 1969;

III — Com salário mensal de NCR\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros novos), por conta da Categoria Econômica 3.1.00 — Despesas de Custeio; 3.1.1.0 — Pessoal; 02.11 — Diversos (Pessoal Temporário), do Orçamento vigente;

IV — Tendo os mesmos deveres e obrigações do Professor de Ensino Superior efetivo;

V — Com Contrato regido pela C.L.T., com direito à rescisão, por ambas as partes, em qualquer tempo;

VI — Fóro, o de Maceió.

Idêntico celebrado com: Wilson Wanderley de Omena, junto a Cadeira de "Clínica Odontológica — 1ª Cadeira", da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Alagoas;

Aristóteles Calasan Simões. — Anthenor Teixeira Leal. — Wilson Wanderley de Omena.

Extrato do Contrato, que fazem, a sete (7) de julho de 1967, a Universidade Federal de Alagoas e Danúbio Lessa Lôbo para que este funcione:

I — Como Auxiliar de Ensino junto a Cadeira de "Clínica Obstétrica", da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Alagoas;

II — Com Contrato válido por vinte e quatro (24) meses, até 1-8-69;

III — Com salário mensal de NCr 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros novos), por conta da Categoria Econômica 3.1.00 — Despesas de Custeio; 3.1.1.0 — Pessoal; 02.11 — Diversos (Pessoal Temporário), do Orçamento vigente;

IV — Tendo os mesmos deveres e obrigações do Professor de Ensino Superior efetivo;

V — Com Contrato regido pela C.L.T., com direito à rescisão, por ambas as partes, em qualquer tempo;

VI — Fóro, o de Maceió.

Aristóteles Calasan Simões. — Danúbio Lessa Lôbo.

Extrato do Contrato, que fazem, a quatorze (14) de julho de 1967 a Universidade Federal de Alagoas e Marta Lúcia Marsiglia para que esta funcione:

I — Como Auxiliar de Ensino junto a Cadeira de "Clínica Propedéutica Cirúrgica", da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Alagoas;

II — Com Contrato válido por vinte e quatro (24) meses, até 1-8-69;

III — Com salário mensal de NCr 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros novos), por conta da Categoria Econômica 3.1.00 — Despesas de Custeio; 3.1.1.0 — Pessoal; 02.11 — Diversos (Pessoal Temporário), do Orçamento vigente;

IV — Tendo os mesmos deveres e obrigações estabelecidos no Estatuto da Universidade e no Regimento da respectiva unidade universitária;

V — Com Contrato regido pela C.L.T., com direito à rescisão, por ambas as partes, em qualquer tempo;

VI — Fóro, o de Maceió.

Aristóteles Calasan Simões. — Marta Lúcia Marsiglia.

Extrato do Contrato, que fazem, a primeiro (1º) de setembro de 1967, a Universidade Federal de Alagoas e Gerson Omena Bezerra para que este funcione:

I — Como Auxiliar de Ensino junto a Cadeira de "Direito Internacional Público", da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Alagoas;

II — Com Contrato válido por vinte e quatro (24) meses, até 1-9-69;

III — Com salário mensal de NCr 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros novos), por conta da Categoria Econômica 3.1.00 — Despesas de Custeio; 3.1.1.0 — Pessoal; 02.11 — Diversos (Pessoal Temporário), do Orçamento vigente;

IV — Tendo os mesmos deveres e obrigações estabelecidos no Estatuto da Universidade e no Regimento da respectiva unidade universitária;

V — Com Contrato regido pela C.L.T., com direito à rescisão, por ambas as partes, em qualquer tempo;

VI — Fóro, o de Maceió.

Idêntico celebrado com: João Alfredo Savastano Ramalho, junto a Cadeira de "Complementos de Matemática", da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Federal de Alagoas.

Onildo Melo Guimarães, junto a Cadeira de "História Moderna e Contemporânea", da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Federal de Alagoas.

Aristóteles Calasan Simões. — Gerson Omena Bezerra. — João Alfredo Savastano Ramalho. — Onildo Melo Guimarães.

Extrato do Contrato, que fazem, a quatro (4) de setembro de 1967, a Universidade Federal de Alagoas e

Élida Silva de Almeida para que esta funcione:

I — Como Auxiliar de Ensino junto a Cadeira de "Psicologia Educacional", da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Federal de Alagoas;

II — Com Contrato válido por vinte e quatro (24) meses, até 1-8-69;

III — com salário mensal de NCr 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros novos), por conta da Categoria Econômica 3.1.00 — Despesas de Custeio; 3.1.1.0 — Pessoal; 02.11 — Diversos (Pessoal Temporário), do Orçamento vigente;

IV — Tendo os mesmos deveres e obrigações estabelecidos no Estatuto da Universidade e no Regimento da respectiva unidade universitária;

V — Com Contrato regido pela C.L.T., com direito à rescisão, por ambas as partes, em qualquer tempo;

VI — Fóro, o de Maceió.

Aristóteles Calasan Simões. — Élida Silva de Almeida.

Extrato do Contrato, que fazem, a cinco (5) de setembro de 1967, a Universidade Federal de Alagoas e Sebastião Valente Villas Boas para que este funcione:

I — Como Auxiliar de Ensino junto a Cadeira de "Direito Administrativo", da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Alagoas;

II — Com Contrato válido por vinte e quatro (24) meses, até 1-9-69;

III — Com salário mensal de NCr 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros novos), por conta da Categoria Econômica 3.1.00 — Despesas de Custeio; 3.1.1.0 — Pessoal; 02.11 — Diversos (Pessoal Temporário), do Orçamento vigente;

IV — Tendo os mesmos deveres e obrigações estabelecidos no Estatuto da Universidade e no Regimento da respectiva unidade universitária;

V — Com Contrato regido pela C.L.T., com direito à rescisão, por ambas as partes, em qualquer tempo;

VI — Fóro, o de Maceió.

Idêntico celebrado com: José Alfredo Pinheiro de Mendonça, junto a Cadeira de "Direito Financeiro e Ciência das Finanças", da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Alagoas.

Carlos Cardoso Pontes de Miranda, junto a Cadeira de "Resistência dos Materiais", da Escola de Engenharia da Universidade Federal de Alagoas.

Joubert Câmara Scala, junto a Cadeira de "Direito do Trabalho", da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Alagoas.

Gélio Medeiros da Cunha, junto a Cadeira de "Química", da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Federal de Alagoas.

Paulo Rafael da Cruz Carvalho, junto a 1.ª Cadeira de "Direito Civil", da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Alagoas.

Heinz Neumann, junto a Cadeira de "Introdução à Ciência do Direito", da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Alagoas.

Mário Fortes Melro, junto a Cadeira de Geometria Descritiva", da Escola de Engenharia da Universidade Federal de Alagoas.

Aristóteles Calasan Simões, Sebastião Valente Villas Boas, José Alfredo Pinheiro de Mendonça, Carlos Cardoso Pontes de Miranda, Joubert Câmara Scala, Gélio Medeiros da Cunha, Paulo Rafael da Cruz Carvalho, Heinz Neumann, Mário Fortes Melro.

Extrato do Contrato, que fazem, a dezoito (18) de setembro de 1967, a Universidade Federal de Alagoas e Alfred Menezes Leahy para que este funcione:

I — Como Auxiliar de Ensino junto a Cadeira de Materiais de Construção — Tecnologia e Processos Gerais de Construção", da Escola de Engenharia da Universidade Federal de Alagoas;

II — Com Contrato válido por vinte e quatro (24) meses, até 1-9-69;

III — Com salário mensal de NCr 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros novos), por conta da Categoria Econômica 3.1.00 — Despesas de Custeio; 3.1.1.0 — Pessoal; 02.11 — Diversos (Pessoal Temporário), do Orçamento vigente;

IV — Tendo os mesmos deveres e obrigações estabelecidos no Estatuto da Universidade e no Regimento da respectiva unidade universitária;

V — Com Contrato regido pela C.L.T., com direito à rescisão, por ambas as partes, em qualquer tempo;

VI — Fóro, o de Maceió.

II — Com Contrato válido por vinte e quatro (24) meses, até 1-9-69;

III — Com salário mensal de NCr 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros novos), por conta da Categoria Econômica 3.1.00 — Despesas de Custeio; 3.1.1.0 — Pessoal; 02.11 — Diversos (Pessoal Temporário), do Orçamento vigente;

IV — Tendo os mesmos deveres e obrigações estabelecidos no Estatuto da Universidade e no Regimento da respectiva unidade universitária;

V — Com Contrato regido pela C.L.T., com direito à rescisão, por ambas as partes, em qualquer tempo;

VI — Fóro, o de Maceió.

Aristóteles Calasan Simões, Alfred Menezes Leahy.

Extrato do Contrato, que fazem, a dezoito (18) de setembro de 1967, a Universidade Federal de Alagoas e Renira Lisboa de Moura Lima para que esta funcione:

I — Como Auxiliar de Ensino de "Prática de Português", da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Federal de Alagoas;

II — Com Contrato válido por vinte e quatro (24) meses, até 15-4-69;

III — Com salário mensal de NCr 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros novos), por conta da Categoria Econômica 3.1.00 — Despesas de Custeio; 3.1.1.0 — Pessoal; 02.11 — Diversos (Pessoal Temporário), do Orçamento vigente;

IV — Tendo os mesmos deveres e obrigações estabelecidos no Estatuto da Universidade e no Regimento da respectiva unidade universitária;

V — Com Contrato regido pela C.L.T., com direito à rescisão, por ambas as partes, em qualquer tempo;

VI — Fóro, o de Maceió.

Aristóteles Calasan Simões, Renira Lisboa de Moura Lima.

Extrato do Contrato, que fazem, a vinte e sete (27) de setembro de 1967, a Universidade Federal de Alagoas e Anthenor Cyrino Bahia para que este funcione:

I — Como Auxiliar de Ensino junto a Cadeira de "Direito Civil", da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Alagoas;

II — Com Contrato válido por vinte e quatro (24) meses, até 1-10-69;

III — Com salário mensal de NCr 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros novos), por conta da Categoria Econômica 3.1.00 — Despesas de Custeio; 3.1.1.0 — Pessoal; 02.11 — Diversos (Pessoal Temporário), do Orçamento vigente;

IV — Tendo os mesmos deveres e obrigações estabelecidos no Estatuto da Universidade e no Regimento da respectiva unidade universitária;

V — Com Contrato regido pela C.L.T., com direito à rescisão, por ambas as partes, em qualquer tempo;

VI — Fóro, o de Maceió.

Aristóteles Calasan Simões, Anthenor Cyrino Bahia.

Extrato do Contrato, que fazem, a dois (2) de outubro de 1967, a Universidade Federal de Alagoas e José Dinaldo Brandão de Almeida para que este funcione:

I — Como Auxiliar de Ensino junto a Cadeira de "Física", da Escola de Engenharia da Universidade Federal de Alagoas;

II — Com Contrato válido por vinte e quatro (24) meses, até 1 de outubro de 1969;

III — Com salário mensal de NCr 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros novos), por conta da Categoria Econômica 3.1.00 — Despesas de Custeio; 3.1.1.0 — Pessoal; 02.11 — Diversos (Pessoal Temporário), do Orçamento vigente;

IV — Tendo os mesmos deveres e obrigações estabelecidos no Estatuto da Universidade e no Regimento da respectiva unidade universitária;

V — Com Contrato regido pela C.L.T., com direito à rescisão, por ambas as partes, em qualquer tempo;

VI — Fóro, o de Maceió.

VI — Fóro, o de Maceió.

Aristóteles Calasan Simões, José Dinaldo Brandão de Almeida.

Extrato do Contrato, que fazem, a dez (10) de março de 1967, a Universidade Federal de Alagoas e Cláudio José Maia Nogueira para que este funcione:

I — Como Auxiliar de Ensino junto a Cadeira de "Cirurgia e Prótese Bucal-Facial", da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Alagoas;

II — Com Contrato válido por doze (12) meses, até 31.12.67.

III — Com salário mensal de NCr 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros novos), por conta da Categoria Econômica 3.1.00 — Despesas de Custeio; 3.1.1.0 — Pessoal; 02.11 — Diversos (Pessoal Temporário), do Orçamento vigente;

IV — Tendo os mesmos deveres e obrigações estabelecidos no Estatuto da Universidade e no Regimento da respectiva unidade universitária;

V — Com Contrato regido pela C.L.T., com direito à rescisão, por ambas as partes, em qualquer tempo;

VI — Fóro, o de Maceió.

Idêntico celebrado com: Célia Rodrigues de Macêdo, junto a Cadeira de "Psicologia", da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Federal de Alagoas.

Vera Lúcia Calheiros, junto a Cadeira de "História", da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Federal de Alagoas.

Fernando Antônio Sampaio Pugliesi, junto a Cadeira de "Filosofia", da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Federal de Alagoas.

José Casado Valente de Lima, junto a Cadeira de "Doenças Infecciosas e Parasitárias", da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Alagoas.

Aristóteles Calasan Simões, Cláudio José Maia Nogueira, Célia Rodrigues de Macêdo, Vera Lúcia Calheiros, Fernando Antônio Sampaio Pugliesi, José Casado Valente de Lima.

1 — Contrato firmado em 3.5.66 com o Professor Pedro Batista de Oliveira Neto, para prestar serviços em regime de dois horários regendo a Cadeira de Anatomia da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Alagoas;

2 — Com salário de Cr\$ 810.000 (oitocentos e dez mil cruzeiros) mensais, pagos pela verba do convênio CAPES-UFAL;

3 — Prazo de 6 meses a partir de 1.º de maio de 1963;

4 — Contrato regido na forma da Consolidação das Leis do Trabalho.

1 — Contrato firmado em 1.10.66 com o Professor Durval Tavares Lucena, para prestar serviços em regime de dois horários, como Chefe do Laboratório de Análises da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Alagoas;

2 — Com salário de Cr\$ 900.000 (novecentos mil cruzeiros) mensais, pagos pela verba do convênio SUDENE-UFAL;

3 — Prazo de 8 meses a partir de 1.º de outubro de 1966;

4 — Contrato regido na forma da Consolidação das Leis do Trabalho.

1 — Contrato firmado em 18.1.67 com Maria Givonete Pinto, para prestar serviços em regime de dois horários, como Laboratorista da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Alagoas;

2 — Com salário de Cr\$ 121.000 (cento e vinte e um mil cruzeiros) mensais, pagos pela verba do convênio SUDENE-UFAL;

3 — Prazo de 6 meses a partir de 1.º de janeiro de 1967;

4 — Contrato regido na forma da Consolidação das Leis do Trabalho.

1 — Contrato firmado em 18.1.67 com Nilda Soares dos Santos, em regime de dois horários como Auxiliar de Laboratório na Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Alagoas;

2 — Com salário de Cr\$ 91.000 (noventa e um mil cruzeiros) mensais, pagos pela verba do convênio SUDENE-UFAL;

3 — Prazo de 6 meses a partir de 1.º de janeiro de 1967;

4 — Contrato regido na forma da Consolidação das Leis do Trabalho.

1 — Contrato firmado em 3.7.67 com Maric Givonete Pinto, em regime de dois horários como Laboratorista da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Alagoas;

2 — Com salário de NCr\$ 121,00 (cento e vinte e um cruzeiros novos) mensais, pagos pela verba do convênio SUDENE-UFAL;

3 — Prazo de 6 meses a partir de 1.º de julho de 1967;

4 — Contrato regido na forma da Consolidação das Leis do Trabalho.

1 — Contrato firmado em 3.7.67 com Nilda Soares dos Santos, em regime de dois horários como Auxiliar de Laboratório na Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Alagoas;

2 — Com salário de NCr\$ 91,00 (noventa e um cruzeiros novos) mensais, pagos pela verba do convênio SUDENE-UFAL;

3 — Prazo de 6 meses a partir de 1.º de julho de 1967;

4 — Contrato regido na forma da Consolidação das Leis do Trabalho.

1 — Contrato firmado em 9.8.67 com Jesna Matos de Gusmão, em regime de dois horários como Auxiliar de Laboratório na Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Alagoas;

2 — Com salário de NCr\$ 91,00 (noventa e um cruzeiros novos) mensais, pagos pela verba do convênio SUDENE-UFAL;

3 — Prazo de 6 meses a partir de 1.º de julho de 1967;

4 — Contrato regido na forma da Consolidação das Leis do Trabalho.

Termo de rescisão de contrato firmado em 12 de novembro de 1966 entre a Universidade Federal de Alagoas e o Prof. Pedro Batista de Oliveira Neto, celebrado em 2 de maio de 1966.

Extrato do Contrato, que fazem, a primeiro (1.º) de junho de 1967, a Universidade Federal de Alagoas e Marinalva Vieira Aguiar para que esta funcione:

I — Como Amanuense Auxiliar da Universidade Federal de Alagoas;

II — Com Contrato válido por doze (12) meses, até 31 de dezembro de 1967;

III — Com o salário mensal de ... NCr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros novos), por conta da Categoria Econômica 3.1.00 — Despesas de Custeio; 3.1.1.0 — Pessoal; 02.11 — Diversos (Pessoal Temporário) do Orçamento vigente;

IV — Podendo sofrer reajuste salarial;

V — Com previsão de horas suplementares com remuneração de 20%;

VI — Contrato regido pela C.L.T. com direito à rescisão, por ambas as partes, em qualquer tempo;

VII — Também se dará a rescisão de contrato, se aberto o concurso para os cargos vagos, o contratado deixar de inscrever-se ou não for aprovado;

VIII — Fôro, o de Maceió. Aristóteles Calasans Simões, Marinalva Vieira Aguiar.

Extrato do Contrato, que fazem, a primeiro (1.º) de junho de 1967, a Universidade Federal de Alagoas e Agenor Costa para que este funcione:

I — como Condutor de Veículos da Universidade Federal de Alagoas;

II — com o contrato válido por doze (12) meses, até 31 de dezembro de 1967;

III — Com o salário mensal de ... NCr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros novos), por conta da Categoria Econômica 3.1.00 — Despesas de Custeio; 3.1.1.0 — Pessoal; 02.11 — Diversos (Pessoal Temporário), do Orçamento vigente;

IV — Podendo sofrer reajuste salarial;

V — Com previsão de horas suplementares com remuneração de 20%;

VI — Contrato regido pela C.L.T. com direito à rescisão, por ambas as partes, em qualquer tempo;

VII — Também se dará a rescisão de contrato, se aberto o concurso para os cargos vagos, o contratado deixar de inscrever-se ou não for aprovado;

VIII — Fôro, o de Maceió. Aristóteles Calasans Simões, Agenor Costa.

Extrato do Contrato, que fazem, a dois (2) de junho de 1967, a Universidade Federal de Alagoas e José Lucas de Almeida para que este funcione:

I — Como Servente da Universidade Federal de Alagoas;

II — Com o contrato válido por doze (12) meses, até 31 de dezembro de 1967;

III — Com o salário mensal de ... NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), por conta da Categoria Econômica 3.1.00 — Despesas de Custeio; 3.1.1.0 — Pessoal; 02.11 — Diversos (Pessoal Temporário) do Orçamento vigente;

IV — Podendo sofrer reajuste salarial;

V — Com previsão de horas suplementares com remuneração de 20%;

VI — Contrato regido pela C.L.T. com direito à rescisão, por ambas as partes, em qualquer tempo;

VII — Também se dará a rescisão de contrato, se aberto o concurso para os cargos vagos, o contratado deixar de inscrever-se ou não for aprovado;

VIII — Fôro, o de Maceió. Idêntico celebrado com:

Galba Araújo Lima, para Servente da Universidade Federal de Alagoas.

Elias Tavares Santos, para Servente da Universidade Federal de Alagoas.

Antônio Teodósio da Silva, para Servente da Universidade Federal de Alagoas.

José Valmiro dos Santos, para Servente da Universidade Federal de Alagoas.

José Carlos de Araújo, para Servente da Universidade Federal de Alagoas.

Anália Menino dos Santos, para Servente da Universidade Federal de Alagoas.

Aristóteles Calasans Simões, José Lucas de Almeida, Galba Araújo Lima, Elias Tavares Santos, Antônio Teodósio da Silva, José Valmiro dos Santos, José Carlos de Araújo, Anália Menino dos Santos.

Extrato do Contrato, que fazem, a dois (2) de junho de 1967, a Universidade Federal de Alagoas e Nabucodonosor Roque Silva para que este funcione:

I — Como Vigia da Universidade Federal de Alagoas;

II — Com o contrato válido por doze (12) meses, até 31 de dezembro de 1967;

III — Com o salário mensal de ... NCr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros novos), por conta da Categoria Econômica 3.1.00 — Despesas de Custeio; 3.1.1.0 — Pessoal; 02.11 — Diversos (Pessoal Temporário) do Orçamento vigente;

IV — Podendo sofrer reajuste salarial;

V — Com previsão de horas suplementares com remuneração de 20%;

VI — Contrato regido pela C.L.T. com direito à rescisão, por ambas as partes, em qualquer tempo;

VII — Também se dará a rescisão de contrato, se aberto o concurso para os cargos vagos, o contratado deixar de inscrever-se ou não for aprovado;

VIII — Fôro, o de Maceió. Idêntico celebrado com:

Antônia Campos de Castro, para Auxiliar de Escritório da Universidade Federal de Alagoas.

Aristóteles Calasans Simões, João Ferreira Azevedo, Antônia Campos de Castro.

Extrato do Contrato, que fazem, a dois (2) de junho de 1967, a Universidade Federal de Alagoas e Albino Plácido Neto para que este funcione:

I — Como Amanuense Auxiliar da Universidade Federal de Alagoas;

II — Com o contrato válido por doze (12) meses, até 31 de dezembro de 1967;

III — Com o salário mensal de ... NCr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros novos), por conta da Categoria Econômica 3.1.00 — Despesas de Custeio; 3.1.1.0 — Pessoal; 02.11 — Diversos (Pessoal Temporário) do Orçamento vigente;

IV — Podendo sofrer reajuste salarial;

V — Com previsão de horas suplementares com remuneração de 20%;

VIII — Fôro, o de Maceió.

Idêntico celebrado com:

José Roque Araújo, para Vigia da Universidade Federal de Alagoas.

Aristóteles Calasans Simões, Nabucodonosor Roque Silva, José Roque Araújo.

Extrato do Contrato, que fazem, a dois (2) de junho de 1967, a Universidade Federal de Alagoas e Cicero Nunes da Silva para que este funcione:

I — Como Condutor de Veículos da Universidade Federal de Alagoas;

II — Com contrato válido por doze (12) meses, até 31 de dezembro de 1967;

III — Com o salário mensal de ... NCr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros novos), por conta da Categoria Econômica 3.1.00 — Despesas de Custeio; 3.1.1.0 — Pessoal; 02.11 — Diversos (Pessoal Temporário) do Orçamento vigente;

IV — Podendo sofrer reajuste salarial;

V — Com previsão de horas suplementares com remuneração de 20%;

VI — Contrato regido pela C.L.T. com direito à rescisão, por ambas as partes, em qualquer tempo;

VII — Também se dará a rescisão de contrato, se aberto o concurso para os cargos vagos, o contratado deixar de inscrever-se ou não for aprovado;

VIII — Fôro, o de Maceió. Idêntico celebrado com:

Benedito Antero da Silva, para Condutor de Veículos da Universidade Federal de Alagoas.

Aristóteles Calasans Simões, Cicero Nunes da Silva, Benedito Antero da Silva.

Extrato do contrato, que fazem, a dois (2) de junho de 1967, a Universidade Federal de Alagoas e João Ferreira Azevedo para que este funcione:

I — Como Auxiliar de Escritório da Universidade Federal de Alagoas;

II — Com contrato válido por doze (12) meses, até 31 de dezembro de 1967;

III — Com o salário mensal de ... NCr\$ 110,00 (cento e dez cruzeiros novos), por conta da Categoria Econômica 3.1.00 — Despesas de Custeio; 3.1.1.0 — Pessoal; 02.11 — Diversos (Pessoal Temporário) do Orçamento vigente;

IV — Podendo sofrer reajuste salarial;

V — Com previsão de horas suplementares com remuneração de 20%;

VI — Contrato regido pela C.L.T. com direito à rescisão, por ambas as partes, em qualquer tempo;

VII — Também se dará a rescisão de contrato, se aberto o concurso para os cargos vagos, o contratado deixar de inscrever-se ou não for aprovado;

VIII — Fôro, o de Maceió. Idêntico celebrado com:

Arivan Belarmino dos Santos, para Auxiliar de Desenho da Universidade Federal de Alagoas.

Aristóteles Calasans Simões, Celso Araújo Silva, Arivan Belarmino dos Santos.

Extrato do contrato, que fazem, a dois (2) de junho de 1967, a Universidade Federal de Alagoas e Lidia Soares do Nascimento para que esta funcione:

I — Como Auxiliar de Serviços Clínicos da Universidade Federal de Alagoas;

II — Com o contrato válido por doze (12) meses, até 31 de dezembro de 1967;

III — Com o salário mensal de ... NCr\$ 110,00 (cento e dez cruzeiros novos), por conta da Categoria Econômica 3.1.00 — Despesas de Custeio; 3.1.1.0 — Pessoal; 02.11 — Diversos (Pessoal Temporário) do Orçamento vigente;

IV — Podendo sofrer reajuste salarial;

V — Com previsão de horas suplementares com remuneração de 20%;

VI — Contrato regido pela C.L.T. com direito à rescisão, por ambas as partes, em qualquer tempo;

VII — Também se dará a rescisão de contrato, se aberto o concurso para os cargos vagos, o contratado deixar de inscrever-se ou não for aprovado;

VIII — Fôro, o de Maceió. Idêntico celebrado com:

Antônia Campos de Castro, para Auxiliar de Escritório da Universidade Federal de Alagoas.

Aristóteles Calasans Simões, João Ferreira Azevedo, Antônia Campos de Castro.

Extrato do contrato, que fazem, a dois (2) de junho de 1967, a Universidade Federal de Alagoas e Albino Plácido Neto para que este funcione:

I — Como Amanuense Auxiliar da Universidade Federal de Alagoas;

II — Com o contrato válido por doze (12) meses, até 31 de dezembro de 1967;

III — Com o salário mensal de ... NCr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros novos), por conta da Categoria Econômica 3.1.00 — Despesas de Custeio; 3.1.1.0 — Pessoal; 02.11 — Diversos (Pessoal Temporário) do Orçamento vigente;

IV — Podendo sofrer reajuste salarial;

V — Com previsão de horas suplementares com remuneração de 20%;

VI — Contrato regido pela C.L.T. com direito à rescisão, por ambas as partes, em qualquer tempo;

VII — Também se dará a rescisão de contrato, se aberto o concurso para os cargos vagos, o contratado deixar de inscrever-se ou não for aprovado;

VIII — Fôro, o de Maceió. Idêntico celebrado com:

Arivan Belarmino dos Santos, para Auxiliar de Desenho da Universidade Federal de Alagoas.

Aristóteles Calasans Simões, Celso Araújo Silva, Arivan Belarmino dos Santos.

VI — Contrato regido pela C.L.T. com direito à rescisão, por ambas as partes, em qualquer tempo;

VII — Também se dará a rescisão de contrato se aberto o concurso para os cargos vagos, o contratado deixar de inscrever-se ou não for aprovado;

VIII — Fôro, o de Maceió. Idêntico celebrado com:

Marlene Araújo Oliveira, para Amanuense Auxiliar da Universidade Federal de Alagoas;

Carmen de Lima Nobre, para Amanuense Auxiliar da Universidade Federal de Alagoas.

Aspásia Loureiro Casado Pinto, para Amanuense Auxiliar da Universidade Federal de Alagoas.

Aristóteles Calasans Simões, Albino Plácido Neto, Marlene Araújo Oliveira, Carmen de Lima Nobre, Aspásia Loureiro Casado Pinto.

Extrato do contrato, que fazem, a dois (2) de junho de 1967, a Universidade Federal de Alagoas e Celso Araújo Silva para que este funcione:

I — Como Auxiliar de Desenho da Universidade Federal de Alagoas;

II — Com contrato válido por doze (12) meses, até 31 de dezembro de 1967;

III — Com o salário mensal de ... NCr\$ 168,00 (cento e sessenta e oito cruzeiros novos), por conta da Categoria Econômica 3.1.00 — Despesas de Custeio; 3.1.1.0 — Pessoal; 02.11 — Diversos (Pessoal Temporário) do Orçamento vigente;

IV — Podendo sofrer reajuste salarial;

V — Com previsão de horas suplementares com remuneração de 20%;

VI — Contrato regido pela C.L.T. com direito à rescisão, por ambas as partes, em qualquer tempo;

VII — Também se dará a rescisão de contrato, se aberto o concurso para os cargos vagos, o contratado deixar de inscrever-se ou não for aprovado;

VIII — Fôro, o de Maceió. Idêntico celebrado com:

Arivan Belarmino dos Santos, para Auxiliar de Desenho da Universidade Federal de Alagoas.

Aristóteles Calasans Simões, Celso Araújo Silva, Arivan Belarmino dos Santos.

Extrato do contrato, que fazem, a dois (2) de junho de 1967, a Universidade Federal de Alagoas e Lidia Soares do Nascimento para que esta funcione:

I — Como Auxiliar de Serviços Clínicos da Universidade Federal de Alagoas;

II — Com o contrato válido por doze (12) meses, até 31 de dezembro de 1967;

III — Com o salário mensal de ... NCr\$ 110,00 (cento e dez cruzeiros novos), por conta da Categoria Econômica 3.1.00 — Despesas de Custeio; 3.1.1.0 — Pessoal; 02.11 — Diversos (Pessoal Temporário) do Orçamento vigente;

IV — Podendo sofrer reajuste salarial;

V — Com previsão de horas suplementares com remuneração de 20%;

VI — Contrato regido pela C.L.T. com direito à rescisão, por ambas as partes, em qualquer tempo;

VII — Também se dará a rescisão de contrato, se aberto o concurso para os cargos vagos, o contratado deixar de inscrever-se ou não for aprovado;

VIII — Fôro, o de Maceió. Idêntico celebrado com:

Arivan Belarmino dos Santos, para Auxiliar de Desenho da Universidade Federal de Alagoas.

Aristóteles Calasans Simões, Celso Araújo Silva, Arivan Belarmino dos Santos.

Extrato do contrato, que fazem, a dois (2) de junho de 1967, a Universidade Federal de Alagoas e Lidia Soares do Nascimento para que esta funcione:

I — Como Auxiliar de Serviços Clínicos da Universidade Federal de Alagoas;

II — Com o contrato válido por doze (12) meses, até 31 de dezembro de 1967;

III — Com o salário mensal de ... NCr\$ 110,00 (cento e dez cruzeiros novos), por conta da Categoria Econômica 3.1.00 — Despesas de Custeio; 3.1.1.0 — Pessoal; 02.11 — Diversos (Pessoal Temporário) do Orçamento vigente;

IV — Podendo sofrer reajuste salarial;

V — Com previsão de horas suplementares com remuneração de 20%;

VI — Contrato regido pela C.L.T. com direito à rescisão, por ambas as partes, em qualquer tempo;

VII — Também se dará a rescisão de contrato, se aberto o concurso para os cargos vagos, o contratado deixar de inscrever-se ou não for aprovado;

VIII — Fôro, o de Maceió. Idêntico celebrado com:

Arivan Belarmino dos Santos, para Auxiliar de Desenho da Universidade Federal de Alagoas.

Aristóteles Calasans Simões, Lidia Soares do Nascimento.

Extrato do contrato, que fazem, a dois (2) de junho de 1967, a Universidade Federal de Alagoas e Sebastião Anselmo de Oliveira para que este funcione:

I — Como Auxiliar de Laboratório da Universidade Federal de Alagoas;

II — Com contrato válido por doze (12) meses, até 31 de dezembro de 1967;

III — Com o salário mensal de ... NCr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros novos), por conta da Categoria Econômica 3.1.00 — Despesas de Custeio; 3.1.1.0 — Pessoal; 02.11 — Diversos (Pessoal Temporário) do Orçamento vigente;

IV — Podendo sofrer reajuste salarial;

V — Com previsão de horas suplementares com remuneração de 20%;

VI — Contrato regido pela C.L.T. com direito à rescisão, por ambas as partes, em qualquer tempo;

VII — Também se dará a rescisão de contrato, se aberto o concurso para os cargos vagos, o contratado deixar de inscrever-se ou não for aprovado;

VIII — Fôro, o de Maceió. Idêntico celebrado com:

Arivan Belarmino dos Santos, para Auxiliar de Desenho da Universidade Federal de Alagoas.

(12) meses, até 31 de dezembro de 1967;

III — Com o salário mensal de ... NCr\$ 90,00 (noventa cruzeiros novos), por conta da Categoria Econômica 3.1.00 — Despesas de Custeio; 3.1.1.0 — Pessoal; 02.11 — Diversos (Pessoal Temporário) do Orçamento vigente;

IV — Podendo sofrer reajuste salarial;

V — Com previsão de horas suplementares com remuneração de 20%;

VI — Contrato regido pela C.L.T. com direito à rescisão, por ambas as partes, em qualquer tempo;

VII — Também se dará a rescisão de contrato, se aberto o concurso para os cargos vagos, o contratado deixar de inscrever-se ou não for aprovado;

VIII — Fóro, o de Maceió. Aristóteles Calasans Simões, Sebastião Anselmo de Oliveira.

Extrato de contrato, que fazem, a dois (2) de junho de 1967, a Universidade Federal de Alagoas e Ilza de Oliveira Souza para que esta funcione:

I — Como Bedel da Universidade Federal de Alagoas;

II — Com o contrato válido por doze (12) meses, até 31 de dezembro de 1967;

III — Com o salário mensal de ... NCr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros novos), por conta da Categoria Econômica 3.1.00 — Despesas de Custeio; 3.1.1.0 — Pessoal; 02.11 — Diversos (Pessoal Temporário) do Orçamento vigente;

IV — Podendo sofrer reajuste salarial;

V — Com previsão de horas suplementares com remuneração de 20%;

VI — Contrato regido pela C.L.T. com direito à rescisão, por ambas as partes, em qualquer tempo;

VII — Também se dará a rescisão de contrato, se aberto o concurso para os cargos vagos, o contratado deixar de inscrever-se ou não for aprovado;

VIII — Fóro, o de Maceió. Aristóteles Calasans Simões, Ilza de Oliveira Souza.

Extrato do contrato, que fazem, a dois (2) de junho de 1967, a Universidade Federal de Alagoas e Eraldo Moraes Sarmiento para que este funcione:

I — Como Rádio Operador da Universidade Federal de Alagoas;

II — Com o contrato válido por doze (12) meses, até 31 de dezembro de 1967;

III — Com o salário mensal de ... NCr\$ 220,00 (duzentos e vinte cruzeiros novos), por conta da Categoria Econômica 3.1.00 — Despesas de Custeio; 3.1.1.0 — Pessoal; 02.11 — Diversos (Pessoal Temporário) do Orçamento vigente;

IV — Podendo sofrer reajuste salarial;

V — Com previsão de horas suplementares com remuneração de 20%;

VI — Contrato regido pela C.L.T. com direito à rescisão, por ambas as partes, em qualquer tempo;

VII — Também se dará a rescisão de contrato, se aberto o concurso para os cargos vagos, o contratado deixar de inscrever-se ou não for aprovado;

VIII — Fóro, o de Maceió. Aristóteles Calasans Simões, Eraldo Moraes Sarmiento.

I — Termo de rescisão de contrato celebrado em 3 de agosto de 1967 entre a Universidade Federal de Alagoas e José Casado Valente de Lima referente contrato de trabalho celebrado em 10 de março de 1967, para exercer as funções de Auxiliar de Ensino junto a Faculdade de Medicina.

II — Termo de rescisão de contrato celebrado em 13 de setembro de 1967 entre a Universidade Federal de Alagoas e Marinalva Vieira Aguiar referente contrato de trabalho celebra-

do em 1º de junho de 1967, para exercer as funções de Amanuense Auxiliar na Reitoria da Universidade Federal de Alagoas.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 30 DE DEZEMBRO DE 1967

A Comissão de Promoção da Universidade Federal de Pernambuco, designada pela Portaria n.º 25 (R) de 9.7.65, do Magnífico Reitor, a qual foi publicada no *Diário Oficial* de 26.1.66 (Seção I, Parte II), usando de atribuição de sua competência, e *ex vi* do disposto no art. 59, do decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964, publicado no *Diário Oficial* de 30 subsequente, o qual dispõe sobre o Regulamento de Promoções aos funcionários públicos civis da União, resolve:

N.º 248 — Promover no Quadro do Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, a partir de 31-3-64, nos termos dos Decretos ns. 53.480, de 23 de janeiro de 1964 e 60.611, de 24 de abril de 1967:

A — Na série de classes que compõem a classe de "Inspetor de Alunos", Código EC-204:

Por merecimento, a:

1 — Rui Bartolomeu da Silva Prazeres, da classe A, nível 9, para a classe B, nível 10 em vaga decorrente do falecimento de José Correia de Barros.

b) Na Série de classes que compõem a classe de "Desenhista", Código P-1001:

Por merecimento, a:

1 — Heider Galvão da Cunha Lima, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga resultante da aplicação da Lei n.º 3.780, de 12.7.60;

N.º 249 — Promover no Quadro do Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, a partir de 30.9.64, nos termos dos Decretos ns. 53.480, de 23 de janeiro de 1964 e 60.611, de 24 de abril de 1967:

Na Série de Classes que compõem a classe de "Desenhista", Código P-1001:

Por merecimento, a:

1 — Cícero Barbosa, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga resultante da aplicação da Lei n.º 3.780, de 12.7.60;

Por antiguidade, a:

1 — Jarbas Araújo, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga decorrente da exoneração concedida a Murilo de Lima Medeiros.

N.º 250 — Promover no Quadro do Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, a partir de 31.3.1965, nos termos dos Decretos ns. 53.480, de 23 de janeiro de 1964 e 60.611, de 24 de abril de 1967:

Na Série de Classes que compõem a classe de "Inspetor de Alunos", Código EC-204:

Por antiguidade, a:

1 — Vicente Fidelis da Silva, da classe A, nível 9, para a classe B, nível 10 em vaga decorrente do falecimento de Mário Pereira da Silva.

N.º 251 — Promover no Quadro do Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, a partir de 30.6.65, nos termos dos Decretos ns. 53.480, de 23 de janeiro de 1964 e 60.611, de 24 de abril de 1967:

Na Série de Classes que compõem a classe de "Escriturário", Código AF-202:

Por merecimento, a:

1 — Graziela de Oliveira Regazzi Dória Magalhães, da classe A, nível

8, para a classe B, nível 10; em vaga decorrente da exoneração concedida a Miriam Medeiros Esteves.

N.º 252 — Promover no Quadro do Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, a partir de 31.12.65, nos termos dos Decretos ns. 53.480, de 23 de janeiro de 1964 e 60.611, de 24 de abril de 1967:

Na Série de Classes que compõem a classe de "Laboratorista", Código P-1602:

Por antiguidade, a:

1 — Wilson Araújo França, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga decorrente da exoneração concedida a Nelusko de Torres Bandeira.

N.º 253 — Promover no Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, a partir de 31.3.66, nos termos dos Decretos números 53.480, de 23 de janeiro de 1964 e 60.611, de 24 de abril de 1967.

a) Na Série de Classes que compõem a classe de "Almoxarife", Código AF-101:

Por merecimento, a:

1 — Hélio Moreira Dubeux Pinto, da classe A, nível 14, para a classe B, nível 16, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

b) Na Série de classes que compõem a classe de "Armazenista", Código AF-102:

Por merecimento, a:

1 — Antônio Fraga Neto, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

c) Na Série de Classes que compõem a classe de "Oficial de Administração", Código AF-201:

1 — Artur Bezerra Tiné Filho, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

2 — Manoel Ferreira Barros Filho, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

3 — Jovino Leite de Sá, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

4 — Bartolomeu Lapenda, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

5 — Ernani Alves Pereira, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

6 — Dilermando de Torres Raposo, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

7 — Laura Guedes de Góes Cavalcanti, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

8 — Benita Fernandes de Gouveia, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

9 — Maria Neomísia Cavalcanti Borges, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

10 — Regina de Mesquita Regueira, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

11 — Maria José de Carvalho Santos, da classe A, nível 12, para a clas-

se B, nível 14, em vaga decorrente do falecimento de Moacir Cunha;

12 — Maria Angelina Buarque de Gusmão, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

13 — Yvete da Mota e Albuquerque da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga decorrente da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

14 — Maria Célia Monteiro Livino de Carvalho, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

15 — Maria Leite Melo, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

16 — Paulo Medeiros de Albuquerque da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

17 — Cleide Freitas Cardoso, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

18 — Maria da Conceição Pereira Paes, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

19 — Rodolfo Mário Maranhão Moreira, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

20 — Risoleta Guedes Pereira, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

21 — Helione Dantas, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

Por antiguidade, a:

1 — Argemira Palhares Moreira Reis, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

2 — Maria Teresa Cavalcanti Ribeiro, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

3 — Dinaldo Zeferino Vieira de Melo, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

4 — José de Vasconcelos, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

5 — Maria Luíza Porto Carreiro, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

6 — Zélia Guerra, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

7 — Abraão Cordêiro de Barros, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

8 — Ana Margarida do Amaral Miranda, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

9 — Yvete Marques Altino, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

10 — Aelza Cavalcanti Lins, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga resultante da reestruc-

turação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

11 — Romilda Porto Carreiro Sales, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

D) Na Série de Classes que compõem a classe de "Escriturário", Código AF-202:

Por merecimento, a:

1 — Carlos Tolentino de Freitas, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

2 — José Agostinho Ferreira de Melo, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

Por antiguidade, a:

1 — José do Carmo Barros e Silva, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

E) Na Série de Classes que compõem a classe de "Pedreiro", Código A-101:

1 — Pedro Xavier da Rocha, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

F) Na Série de Classes que compõem a classe de "Pintor", Código A-105:

Por merecimento, a:

1 — Antônio Ferreira dos Santos, da classe B, nível 9, para a classe C, nível 10, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

2 — Manoel José de Arruda, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

G) Na Série de Classes que compõem a classe de "Encadernador", Código A-406:

Por merecimento, a:

1 — José Cândido Valença, da classe B, nível 9, para a classe C, nível 10, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

2 — Humberto Filgueira de Menezes, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

H) Na Série de Classes que compõem a classe de "Tipógrafo", Código A-408:

Por merecimento, a:

1 — Horácio Correia de Brito, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

I — Na Série de Classes que compõem a classe de "Cozinheiro", Código A-501:

Por merecimento, a:

1 — Quitéria Elisa da Silva, da classe A, nível 5 para a classe B, nível 8, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

J) Na Série de Classes que compõem a classe de "Carpinteiro", Código A-601:

Por merecimento, a:

1 — José Fabrício da Silva, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

L) Na Série de Classes que compõem a classe de "Marceneiro", Código A-603:

Por merecimento, a:

1 — Evilásio Dantas Tonheca, da classe B, nível 9, para a classe C,

nível 10, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

2 — Apolinário Silva, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

M) Na Série de Classes que compõem a classe de "Elettricista Enrolador", Código A-801:

Por merecimento, a:

1 — José Acioly de Oliveira, da classe B, nível 9, para a classe C, nível 10, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

2 — Célio Cavalcanti de Oliveira, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga decorrente da promoção de José Acioly de Oliveira;

N) Na Série de Classes que compõem a classe de "Elettricista Instalador", Código A-802:

Por merecimento, a:

1 — José Gabriel de Lira, da classe C, nível 10, para a classe D, nível 12, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

2 — Manoel Lopes da Silva, da classe B, nível 9, para a classe C, nível 10, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

3 — Diomedes Carneiro da Silva, da classe B, nível 9, para a classe C, nível 10, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

4 — José Guilhermino de Almeida, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

O) Na Série de Classes que compõem a classe de "Bombeiro Hidráulico", Código A-1201:

Por merecimento a:

1 — José Verissimo de Oliveira, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

P) Na Série de classes que compõem a classe de "Mecânico Operador" código A-1301:

Por merecimento, a:

1 — Amaro Eufrásio de Oliveira, da classe C, nível 10, para a classe D, nível 12, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

2 — Ibernon de Albuquerque, da classe B, nível 9, para a classe C, nível 10, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

3 — Daniel Vieira de Senna, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

4 — Aureliano Quintino dos Santos da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

Por antiguidade a:

1 — Manoel Cabral de Oliveira, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

Q) Na Série de Classes que compõem a classe de "Mecânico de Máquinas" Código A-1306:

Por merecimento, a:

1 — Severino Pereira de Lima, da classe B, nível 9, para a classe C, nível 10, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

2 — Severino Rodrigues Chaves, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

R) Na Série de Classes que compõem a classe de "Serralheiro" Código A-1705:

Por merecimento, a:

1 — Adauberon de Albuquerque, da classe C, nível 10, para a classe D, nível 12, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

2 — Abelardo Pereira da Silva, da classe B, nível 9, para a classe C, nível 10, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

3 — Manoel Lino do Nascimento, da classe B, nível 9, para a classe C, nível 10, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

4 — Edinaldo Gomes da Silva, da classe B, nível 9, para a classe C, nível 10, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

S) Na Série de Classes que compõem a classe de "Soldador", Código A-1706:

Por merecimento, a:

1 — José Hermenegildo Lopes, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

T) Na Série de Classes que compõem a classe de "Mestre", Código A-1801:

Por merecimento, a:

1 — Francisco de Assis Rezende, da classe A, nível 13, para a classe B, nível 14, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

2 — Erinaldo do Rêgo Marinho da classe A, nível 13, para a classe B, nível 14, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

U) Na Série de Classes que compõem a classe de "Telefonista", Código CT-214:

Por merecimento, a:

Lindaura Sales Fazzolari, da classe A, nível 6, para a classe B, nível 7, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

V) Na Série de Classes que compõem a classe de "Motorista", Código CT-401:

Por merecimento, a:

1 — Otaviano Claudino Ferreira, da classe B, nível 10, para a classe C, nível 12, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

2 — João Barbosa de Andrade, da classe B, nível 10, para a classe C, nível 12, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

3 — José Duarte da Silva, da classe B, nível 10, para a classe C, nível 12, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

4 — Joaquim Alves Guarines, da classe B, nível 10, para a classe C, nível 12, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

5 — José Henrique Bezerra Filho, da classe B, nível 10, para a classe C, nível 12, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

6 — João Guilherme Marinho da classe B, nível 10, para a classe C, nível 12, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

7 — Oscar Francisco de Almeida, da classe B, nível 10, para a classe C, nível 12, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

8 — Creonildo Ferreira da Silva, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

9 — José Severino de Lima, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

10 — Francisco Ferreira Agular, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

11 — Olavo José da Silva, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

AÇÃO POPULAR

LEI N.º 4.717, DE 29-6-67

Divulgação n.º 945-

Preço: NCr\$ 0,67

A AVENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

12 — José Vitor dos Santos, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

13 — Severino Antônio Ferreira, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

14 — Geraldo Bartolomeu Gomes Ferraz, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

15 — José Ramos da Silva da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

16 — Manoel Alexandrino Campos, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

Por antigüidade, a:

1 — Arnaldo Rocha do Nascimento, da classe B, nível 10, para a classe C, nível 12, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

2 — Manuel de Moraes e Silva, da classe B, nível 10, para a classe C, nível 12, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

3 — Antônio Agostinho da Silva, da classe B, nível 10, para a classe C, nível 12, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

4 — Antônio Luiz dos Santos, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

5 — Estácio Pessoa de Luna, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

6 — Olavo Alves da Silva, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

7 — Waldomiro Francisco da Silva, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

8 — Abílio de Souza Borba, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

X — Na Série de classes que compõem a classe de "Bibliotecário" — Código EC-101:

Por merecimento, a:

1 — Aída Nery da Fonseca de Aquino, da classe A, nível 19, para a classe B, nível 20, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

2 — Denaura Barbosa de Araújo, da classe A, nível 19, para a classe B, nível 20, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

Por antigüidade, a:

1 — Mirtes de Andrade Garrido Cid, da classe A, nível 19, para a classe B, nível 20, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

Z — Na Série de Classes que compõem a classe de "Inspetor de Alunos" — Código EC-204:

Por merecimento, a:

1 — José Maria da Rocha Carvalho, da classe A, nível 9, para a classe B, nível 10, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

2 — Nildo Tenório de Vasconcelos, da classe A, nível 19, para a classe

B, nível 10, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

3 — Jorge Lemos de Freitas, da classe A, nível 9, para a classe B, nível 10, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

4 — Carlos Alberto Carneiro dos Santos, da classe A, nível 9, para a classe B, nível 10, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

5 — João Bernardino Machado, da classe A, nível 9, para a classe B, nível 10, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

6 — Dagmar Gomes dos Santos, da classe A, nível 9, para a classe B, nível 10, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

7 — José Bezerra do Rêgo Barros, da classe A, nível 9, para a classe B, nível 10, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

8 — Ednaldo Farias de Albuquerque, da classe A, nível 9, para a classe B, nível 10, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

9 — Maria Angela dos Santos, da classe A, nível 9, para a classe B, nível 10, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

10 — Djalmá José Ribeiro, da classe A, nível 9, para a classe B, nível 10, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

11 — Artur Sodré da Mota, da classe A, nível 9, para a classe B, nível 10, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

Por antigüidade, a:

1 — Cassimiro Mariano de Abreu, da classe A, nível 9, para a classe B, nível 10, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

2 — Antônio de Souza Duque, da classe A, nível 9, para a classe B, nível 10, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

3 — Romildo José Ferreira Gomes Filho, da classe A, nível 9, para a classe B, nível 10, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

4 — Aluizio Marcolino dos Santos, da classe A, nível 9, para a classe B, nível 10 (nos termos do art. 10, do Decreto nº 53.480, de 23-7-64, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade);

5 — João Dantos Filho, da classe A, nível 9, para a classe B, nível 10, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

AB — Na Série de classes que compõem a classe de "Arquivista", Código EC-303:

Por merecimento, a:

1 — Maria Isabel Freire da Cunha, da classe B, nível 9, para a classe C, nível 11, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

AC — Na Série de Classes que compõem a classe de "Zelador", Código GL-101:

Por merecimento, a:

1 — Olga de Carvalho Silva, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

2 — Olinda de Albuquerque, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

turação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

3 — Maria José Pimentel de Melo, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

4 — Iraci de Almeida Souza, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

Por antigüidade, a:

1 — Lindalva Campelo da Silva, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

AD — Na Série de Classes que compõem a classe de "Guarda", Código GL-203:

Por merecimento, a:

1 — Raimundo Monteiro Lulu, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

2 — Severino Antônio de França, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

3 — Manoel Soares da Silva, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

4 — Antônio Ferreira, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

5 — Luiz Gonzaga de Lima, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga resultante da reestruturação do Quadro de Pessoal desta Universidade.

Por antigüidade, a:

1 — Severino José dos Santos, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

2 — Severino Antônio Pessoa, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

AE — Na Série de classes que compõem a classe de "Auxiliar de Portaria", Código GL-303:

1 — Manoel Gomes de Souza, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

2 — Sebastião Camilo de Melo, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

3 — Antônio Ventura da Silva, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

Por antigüidade, a:

1 — Cosme Cláudio de Santana, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

AF — Na Série de Classes que compõem a classe de "Fotógrafo", Código P-502:

Por merecimento, a:

1 — Teodoro da Silva Carvalho, da classe B, nível 11, para a classe C, nível 13, em vaga decorrente da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

2 — José Francisco Ferreira, da classe A, nível 9, para a classe B, nível 11, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

AG — Na Série de Classes que compõem a classe de "Desenhista", Código P-1001:

Por merecimento, a:

1 — José Carlos Cavalcanti de Farias, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

2 — Pedro Abraão Dieb, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

3 — Gilvan Navarro Silva, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

Por antigüidade, a:

1 — Maria Dulcinéia Cavalcanti Guêdes, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

2 — Antônio Rodrigues Veras da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

3 — Djalmá Gomes Pinto, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

4 — Inalda Gonçalves da Rocha, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

5 — Astrogildo José de Miranda, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

6 — Severiano Rodrigues de Barros, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

8 — Carlos dos Santos Monteiro, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

Por antigüidade, a:

1 — Maria do Carmo Souza Leão, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

2 — Generosa Emília Pontual Perez da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

3 — Edmo José de Miranda, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

AI — Na Série de Classes que compõem a classe de "Nutricionista" — Código P-1910:

Por merecimento, a:

1 — Zélia Millet Cavalcanti de Oliveira, da classe A, nível 19, para a classe B, nível 20, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

2 — Nonete de Paula Barbosa, da classe A, nível 19, para a classe B, nível 20, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

AJ — Na Série de Classes que compõem a classe de "Arquiteto", Código TC-601:

Por merecimento, a:

1 — Antônio Pedro Pina Didier, da classe A, nível 21, para a classe B, nível 22, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

Nº 254 — Promover, no Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, a partir de 30 de setembro de 1966, nos termos dos Decretos ns. 53.480, de 23 de janeiro de 1964 e 60.611, de 24 de abril de 1967.

A Na Série de classes que compõem a classe de "Oficial de Administração", Código AF-201:

Por merecimento, a:

1 — Almira Teles Moreira, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

2 — Ceres Maria Pereira de Souza Leão, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

3 — Walter Medeiros de Albuquerque, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

4 — Inaldá das Chagas Monteiro, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16 em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

5 — Lourdes Lins Pinto, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

Por antigüidade, a:

1 — Adécio Tenório de Vasconcelos, da classe B, nível 14 para a classe C, nível 16, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

2 — Maria do Monte Lobo Novelino Filha, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

B) Na Série de Classes, que compõem a classe de "Escriturário", Código AF-202:

Por antigüidade, a:

1 — Amaro José de Araújo, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9 em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

C) Na Série de Classes que compõem a classe de "Motorista", Código CT-401:

Por merecimento, a:

1 — Luiz Minervino da Silva, da classe B, nível 10, para a classe C, nível 12, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

D) Na Série de Classes, que compõem a classe de "Arquivista", Código EC-303:

Por merecimento, a:

1 — Iranete Tozer Ramos, da classe B, nível 9, para a classe C, nível 11, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

E) Na Série de Classes, que compõem a classe de "Desenhista", Código P-1001:

Por merecimento, a:

1 — Heider Galvão da Cunha Lima, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

2 — Iberê Batista da Costa, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

3 — Eugênio José Gusmão da Fonte, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

Por antigüidade, a:

1 — Severino de Assis Valença, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

F) Na Série de classes, que compõem a classe de "Nutricionista" — Código P-1910:

Por antigüidade, a:

1 — Antônia Gondim Paes, da classe A, nível 19, para a classe B, nível 20, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

G) Na Série de classes que compõem a classe de "Arquiteto", Código TC-601:

Por merecimento, a:

1 — Neide Mota Azevedo, da classe A, nível 21, para a classe B, nível 22, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

Nº 255 — Promover, no Quadro Único de Pessoal, da Universidade Federal de Pernambuco, a partir de 31 de março de 1967, nos termos dos Decretos ns. 53.480 de 23 de janeiro de 1964 e 60.611, de 24 de abril de 1967.

A) Na Série de classes que compõem a classe de "Oficial de Administração", Código AF-201:

Por antigüidade, a:

1 — Rildo José Alves da Silva, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

B) Na Série de Classes que compõem a classe de "Técnico de Administração", Código AF-601:

Por merecimento, a:

1 — Teresa Isabel de Andrade Bezerra Mellia, da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

C) Na Série de Classes, que compõem a classe de "Assistente de Administração", Código AF-602:

Por merecimento, a:

1 — Jaydette Aroxa de Caril da classe A, nível 14, para a classe B, nível 16, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

2 — Luiz Leite Soares, da classe A, nível 14, para a classe B, nível 16, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

Por antigüidade, a:

1 — Ivancir Gonçalves da Rocha Castro, da classe A, nível 14 para a classe B, nível 16, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

D) Na Série de classes que compõem a classe de "Compositor", Código A-401:

Por merecimento, a:

1 — João Santana Ferreira, da classe C, nível 10, para a classe D, nível 12, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

2 — Teodorico Veras Lima, da classe B, nível 9, para a classe C, nível 10, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

F) Na Série de Classes que compõem a classe de "Encadernador", Código A-406:

Por merecimento, a:

1 — Severino Ramos da Silva da classe B, nível 9, para a classe C,

nível 10, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

G) Na Série de Classes que compõem a classe de "Impressor", Código A-407:

Por merecimento, a:

1 — Manoel Vicente Ferreira, da classe C, nível 10, para a classe D, nível 12, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

2 — José Fidelis da Silva, da classe B, nível 9, para a classe C, nível 10, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

3 — Francisco Jacinto da Silva, da classe B, nível 9, para a classe C, nível 10, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

H) Na Série de Classes que compõem a classe de "Carpinteiro", Código A-601:

Por merecimento, a:

1 — Arnaldo Filgueira de Menezes, da classe C, nível 10, para a classe D, nível 12, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

J) Na Série de Classes, que compõem a classe de "Arquivista", Código EC-303:

Por antigüidade, a:

1 — Maria Irene de Barros, da classe B, nível 9, para a classe C, nível 11, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

J) Na Série de classes que compõem a classe de "Desenhista", Código P-1001:

Por merecimento, a:

1 — Jarbas Araújo, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

L) Na Série de Classes que compõem a classe de "Técnico de Eletrônica", Código CT-111:

Por merecimento, a:

1 — Jorge Lopes de Melo, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

M) Na Série de Classes que compõem a classe de "Enfermeiro", Código TC-1201:

Por merecimento, a:

1 — Maria de Lourdes Pereira do Nascimento Silva, da classe B, nível 21, para a classe C, nível 22, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

2 — Amara de Lima Barreto, da classe B, nível 21, para a classe C, nível 22, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

3 — Maria Mirtes Pereira da Costa, da classe B, nível 21, para a classe C, nível 22, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

4 — Laurita Rolim Martins, da classe B, nível 21, para a classe C, nível 22, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

5 — Tereza Rios Nunes, da classe B, nível 21, para a classe C, nível 22, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

6 — Aurora Fontes de Lima, da classe B, nível 21, para a classe C, nível 22, em vaga resultante da re-

estruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

7 — Maria Iyonete Medeiros de Almeida, da classe B, nível 21, para a classe C, nível 22, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

8 — Marby Lins de Oliveira, da classe B, nível 21, para a classe C, nível 22, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

Por antigüidade, a:

1 — Leonor de Araújo Sá Cavalcanti de Albuquerque, da classe B, nível 21, para a classe C, nível 22, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

2 — Maria Iluminata de Carvalho Meira, da classe B, nível 21 para a classe C, nível 22, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

3 — Maria Clea Reis Tavares, da classe B, nível 21, para a classe C, nível 22, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

N) Na Série de Classes que compõem a classe de "Assistente Social", Código TC-1301:

Por merecimento, a:

1 — Semiramis de Araújo Santiago, da classe B, nível 21, para a classe C, nível 22, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

2 — Isis Ribeiro Barbosa, da classe B, nível 21, para a classe C, nível 22, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

Nº 256 — Promover, do Quadro Único de Pessoal, da Universidade Federal de Pernambuco, a partir de 31-3-67, nos termos dos Decretos números 53.480, de 23 de janeiro de 1964 e 60.611, de 24 de abril de 1967.

Na Série de Classes que compõem a classe de "Técnico de Administração", Código AF-601:

Por merecimento, a:

1 — Luiza Amazonas Pontual, da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

Nº 257 — Promover, no Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, a partir de 30 de setembro de 1967, nos termos dos Decretos nºs 53.480, de 23 de janeiro de 1964 e 60.611, de 24 de abril de 1967.

A) Na Série de Classes que compõem a classe de "Escriturário", Código AF-202:

Por merecimento, a:

1 — Hermana Dias de Freitas Lins, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

2 — José Otávio de Vasconcelos, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

3 — Maria Christina Coutinho Tavares de Albuquerque, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

4 — Berenilda Ramalho de Melo, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

5 — José Hermenegildo de Melo, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

6 — Shirley Rocha, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

7 — Lydia Montarroyos de Oliveira, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

Por antiguidade, a:

1 — Maria Leonor Costa Cavalcanti, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

2 — José Geraldo Silveira, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

3 — Eunice Walter Leimig, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

4 — Theresa Maria de Andrade, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

B) Na Série de Classes que compõem a classe de "Copeiro", Código A-504:

Por merecimento, a:

1 — Maria Ezequiel dos Santos Pereira, da classe A, nível 4, para a classe B, nível 6, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

2 — Maria do Carmo Nery, da classe A, nível 4, para a classe B, nível 6, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

3 — Lindacy Augusto de Oliveira, da classe A, nível 4, para a classe B, nível 6, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

Por antiguidade, a:

1 — Pedro Nicolau Sobrinho, da classe A, nível 4, para a classe B, nível 6, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

C) Na Série de Classes que compõem a classe de "Mecânico Operador", Código A-1301:

Por merecimento, a:

1 — José Bartolomeu Cordelro Cavalcanti, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

D) Na Série de Classes que compõem a classe de "Mecânico de Motores à Combustão", Código A-1305:

Por merecimento, a:

1 — Manoel Lopes de Lima, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

E) Na Série de Classes que compõem a classe de "Bibliotecário", Código EC-101:

Por merecimento, a:

1 — Suzana de Miranda Henriques Ribeiro Gonçalves, da classe A, nível 19, para a classe B, nível 20, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

F) Na Série de Classes que compõem a classe de "Executor de Textos", Código EC-307:

Por merecimento, a:

1 — Aureclio Ferreira da Silva, da classe A, nível 14, para a classe C,

nível 16, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

2 — Severino Manoel de França, da classe A, nível 14, para a classe C, nível 16, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

G) Na Série de Classes que compõem a classe de "Zelador", Código GL-101:

Por merecimento, a:

1 — José Romualdo Ramos Figueiredo, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

2 — Jesaias Soares Muniz, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

3 — Joaquim Tributino dos Santos, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

4 — Inácio Benedito de Santana, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

5 — Ailton Francisco Alves, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

6 — José Pontes Borba, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

Por antiguidade, a:

1 — Agostinho Crisóvão Nunes do Rêgo, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

2 — Laercio Duarte Correia, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

3 — Edson Gonçalves de Barros, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

4 — Severino Ernesto do Rêgo, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

H) Na Série de Classes que compõem a classe de "Técnico de Laboratório", Código P-1601:

Por merecimento, a:

1 — Anastácia Pereira Mendes, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

2 — Franklin Gomes Pinto, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

3 — Magaly Prado de Souza, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

4 — Heriberto Guedes Carneiro, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

5 — Maria do Carmo Souza França, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

6 — Maria Jaisa de Oliveira Jacob, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

7 — Gotterfield Urban Filho, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

8 — Nivea Maia de Vasconcelos, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

9 — Givaldo Monteiro Pinheiro, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

Por antiguidade, a:

1 — Carlinda Prazeres Campelo, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

2 — Ariovaldo Arruda Corrêa, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

3 — Jorge José Henrique Lambert, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

4 — Maria José Silva Amaral, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

I Na série de classes que compõem a classe de "Tradutor", Código..... P-2201:

Por merecimento, a:

1 — Maria Helena de Oliveira Teixeira, da classe A, nível 14, para a classe B, nível 16, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

J) Na série de classes que compõem a classe de "Veterinário", Código TC-1001:

Por merecimento, a:

1 — Leonidas do Espírito Santo Saraiva, da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

Nº 258 — Promover, no Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, a partir de 30 de setembro de 1967, nos termos dos Decretos ns. 53.480, de 23 de janeiro de 1964, e 60.611, de 24 de abril de 1967:

Na série de classes que compõem a classe de "Assistente de Administração", Código AF-602:

Por merecimento, a:

1 — Ana Maria de Cerqueira Antunes, da classe A, nível 14, para a classe B, nível 16, em vaga resultante da reestruturação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

PORTARIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 1967

Nº 223 — Conceder exoneração, a partir de 26 de julho de 1967, a Jarbas Sizenando Silveira, do cargo de Professor Assistente, nível 20, do Quadro do Pessoal desta Universidade, lotado na Cadeira de Biofísica da Faculdade de Medicina, da mesma Universidade.

PORTARIA DE 18 DE DEZEMBRO DE 1967

Nº 231 — Aplicar ao funcionário Antônio Vieira de Barros Filho, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas, a pena de demissão, de acordo com o art. 207, item II da Lei nº 1.711-52, tendo em vista a conclusão a que chegou a Comissão de Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria nº 24, de 8 de maio de 1967.

PORTARIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967

Nº 243 — Aposentar compulsoriamente, nos termos do art. 53, §§ 1º e 3º da Lei nº 4.881-A-65, combinado com o art. 184, item II da Lei número 1.711-5, a partir de 24 de novembro do corrente ano, a Luiz Ignácio de Barros Lima, no cargo de Professor Catedrático, nível especial da Cadeira de "Clínica Cirúrgica" da Faculdade de Medicina, desta Universidade.

PORTARIA DE 30 DE DEZEMBRO DE 1967

Nº 259 — Designar a Irmã Maria Leopoldina de Oliveira, para exercer, por três (3) anos, a partir de 1968, o cargo de Diretora da Faculdade de Filosofia do Recife.

PORTARIA DE 3 DE JANEIRO DE 1968

Nº 3 — Conceder exoneração, a partir de 23 de novembro de 1967, a Manoel Albuquerque Nascimento, do cargo de Desenhista, nível 12-A, do Quadro do Pessoal da U.F.Pe., lotado na Escola de Geologia desta Universidade.

PORTARIAS DE 9 DE JANEIRO DE 1968

Nº 4 — Designar Laura Guedes de Góes Cavalcanti Oficial de Administração, nível 14-B, lotada na Reitoria, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Expediente da Secretaria-Geral, símbolo 9-F, a partir da data em que for dispensada da função gratificada de Chefe da Seção de Assistência a Estudantes da Divisão de Expediente Escolar, símbolo 5-F, criada pelo Decreto nº 56.257, de 5 de maio de 1965, publicado no *Diário Oficial* de 18 subsequente.

Nº 5 — Dispensar Laura Guedes de Góes Cavalcanti, Oficial de Administração, nível 14-B, lotada na Reitoria, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Expediente da Secretaria-Geral, símbolo 9-F, criada pelo Decreto nº 56.257, de 5 de maio de 1965, publicado no *Diário Oficial* de 18 subsequente.

Nº 6 — Designar Célia Andrade de Medeiros Rocha, Escriturário, nível 8, lotada na Reitoria, para exercer a função de Encarregada do Setor de Controle da Seção de Contabilidade, símbolo 12-F (Divisão de Contabilidade e Orçamento), a partir da data em que for dispensada da função de Chefe da Seção de Expediente da Secretaria-Geral, símbolo 9-F, criada pelo Decreto nº 56.257, de 5 de maio de 1965, publicado no *Diário Oficial* de 18 subsequente.

Nº 7 — Dispensar Célia Andrade de Medeiros Rocha, Escriturário, nível 8, lotada na Reitoria, para exercer a função de Encarregada do Setor de Controle da Seção de Contabilidade, símbolo 12-F (Divisão de Contabilidade e Orçamento).

PORTARIA DE 16 DE JANEIRO DE 1968

Nº 15 — Em face do disposto no art. 177, § 2º da Constituição do Brasil e dos termos do Parecer nº 530-H, de 11 de julho de 1967, da Consultoria-Geral da República, aprovado pelo Excelentíssimo Sr. Presidente da República e publicada no *Diário Oficial* da União de 20 do mesmo mês e ano, e ainda, de acordo com o Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica da Universidade, no Processo U.F.Pe. nº 12.120-67, declarar a es-

tabilidade, sob regime de emprego da Consolidação das Leis do Trabalho, do servidor Arlindo Eloy Vieira de Vasconcelos, Médico desta Universidade.

PORTARIAS DE 17 DE JANEIRO DE 1968

Nº 34 — Conceder aposentadoria, nos termos do art. 178, alínea c, da Constituição do Brasil, promulgada em 24 de janeiro de 1967, e sua regulamentação através da Lei número 5.315, de 12 de setembro de 1967, e Parecer da Procuradoria número 71-67, aprovada pelo Magnífico Reitor em 3 de janeiro de 1968, a Adalberto Ferreira Canha, matrícula nº 2.067.910, no cargo de Professor-Adjunto, nível 22, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Cadeira de "Geografia Física", da Faculdade de Filosofia de Pernambuco.

Nº 35 — Conceder aposentadoria, nos termos do art. 178, alínea c, da Constituição do Brasil, promulgada em 24 de janeiro de 1967, e sua regulamentação através da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, e Parecer da Procuradoria nº 71-67, aprovado pelo Magnífico Reitor, em 3 de janeiro de 1968, a Simão Nader, matrícula nº 2.067.688, no cargo de Médico, nível 21, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado no Hospital das Clínicas.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO Nº 13.858-65

PARECER

É lícita a acumulação de cargo de Professor Contratado pela Subsecretaria do Ensino Técnico da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Cultura do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, à disposição da Divisão Técnica da SSET, com o de Colaborador de Ensino de "História da Arte", da Escola de Biblioteconomia e Documentação da UFRGS"

Encaminha Divisão do Pessoal da UFRGS processo para apreciação sobre a legitimidade de acumulação dos cargos exercidos por Jairo Pêres Figueiredo, de professor contratado pela Subsecretaria do Ensino Técnico, como professor de "Desenho", lotado no Colégio Comercial "Protásio Alves", à disposição da Divisão Técnica da Subsecretaria do Ensino Técnico, com o de colaborador de ensino de "História da Arte", da Escola de Biblioteconomia e Documentação da UFRGS.

Considerando que:

1 — Trata-se de exercício, em regime de acumulação, de dois cargos de magistério, que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no art. 97 da Constituição Federal de 1967.

2 — Existe correlação de matérias entre as disciplinas lecionadas, isto é, Desenho e História da Arte. Não podem ser dissociadas do ensino do Desenho os conhecimentos de História da Arte, da qual constitui um capítulo.

3 — Podemos partir do princípio que, como objetivo, Desenho e História da Arte têm a mesma finalidade, ou seja, a formação da consciência estética do educando; o primeiro parte do princípio da educação teórica.

4 — O campo de História da Arte abrange disciplinas formativas, como Pintura, Escultura e Arquitetura. Quer nos dois primeiros sob o prisma artístico, quer na última sob o prisma geométrico, existe uma identidade perfeita na interpenetração das áreas de Desenho e História da Arte.

5 — Quanto ao horário em que o referido Professor desempenha suas

funções, não existe incompatibilidade, tendo em vista os atestados fornecidos pelas respectivas repartições, os quais são atestantes de: na Escola de Biblioteconomia e Documentação da UFRGS, o turno da manhã e, no Colégio Estadual Júlio de Castilhos, o da tarde.

E, pelo exposto acima e no parecer do processo nº 11.941-65, publicado no *Diário Oficial* da União de 30 de setembro de 1966 que transcrevemos a seguir: "É lícita a acumulação do cargo de Professor de História da Arte com o de Professor Catedrático da Cadeira de Desenho Artístico, desde que comprovada a compatibilidade de horário. — Parecer — Consulta à Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura se haverá legitimidade na futura acumulação de cargos em que incidirá Onofre de Arruda Penteadó Netto, Professor Contratado de História da Arte do Instituto de Belas Artes do Estado da Guanabara, com o exercício do cargo de Professor Catedrático da 1.ª Cadeira de Desenho Artístico, da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, para o qual se habilitou em recente concurso.

2. O próprio interessado, no documento de fls. 29, declara que exerce o cargo de Instrutor de Ensino Superior da 1.ª Cadeira de Desenho Artístico da E.B.A. e, ante a expectativa de ser nomeado para o cargo de Professor Catedrático da mesma Cadeira, antecipa sua opção pelo cargo de Professor contratado do Estado da Guanabara.

3. Trata-se, portanto, de exercício, em regime de acumulação, de dois cargos de magistério, que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no art. 185 da Constituição Federal.

4. Resta-nos examinar os demais pressupostos constitucionais permissíveis da acumulação, quais os de cor-

relação de matérias e de compatibilidade de horário.

5. Quanto ao primeiro requisito, estamos em que existe correlação de matérias entre as disciplinas lecionadas, isto é, História da Arte e Desenho Artístico. Com efeito, a comparação dos programas oficiais anexados ao processo (fls. 20 e 26 a 27) revela a existência da relação imediata e recíproca entre os ensinamentos ministrados nas duas cadeiras. Nem se poderia dissociar do ensino do Desenho Artístico, já por si uma linguagem escrita universal por excelência, os conhecimentos da História da Arte, da qual constitui um capítulo. Vale transcrever, a propósito, por oportuno, o pensamento do próprio interessado, expresso à fls. 19: "Há um fundo estético comum que une o ensino moderno do desenho artístico e o conhecimento das formas artísticas, vigentes em nosso tempo. Do diálogo cotidiano entre ambos é que se atingirá o relembro ideal da Escola Nova, qual seja o do ensino necessariamente globalizador e funcional."

6. Não sendo possível examinar-se o requisito da compatibilidade de horário, por falta de documentos oficiais nesse sentido, e considerando que a nomeação do interessado depende da solução que for dada ao presente processo, lembramos que o Professor Onofre de Arruda Penteadó Netto deverá cumprir o mínimo de 18 horas semanais de atividades no magistério federal, de acordo com a respectiva legislação específica, cabendo à D.P. do MEC, providenciar no sentido de que seja apresentado, oportunamente, a esta Comissão, o horário observado nesse cargo.

7. Ante o exposto, somos por que se reconheça legítima a acumulação em que incidirá o Professor Onofre de Arruda Penteadó Netto, com a ressalva constante do item anterior.

C.A.C. 30 de novembro de 1965. — Heitor Cleisthenes Pedro de Farias, Relator — José Medeiros. — Hilton de

Carvalho Briggs. — Célio Fonseca. — José Monteiro da Silva — Plínio de Carvalho Werneck.

Submeto nos termos do § 3.º do art. 15, do Decreto nº 25.956, de 2 de agosto de 1954, o presente parecer à aprovação do Sr. Diretor-Geral do D.A.S.P.

Brasília, 3 de dezembro de 1965. — José Medeiros, Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos.

Aprcvo.

Em 7 de dezembro de 1965. — Luiz de Lima Cardoso, Substituto do Diretor-Geral."

6 — Horários: como Colaborador de Ensino na Escola de Biblioteconomia e Documentação, cumpre o horário de segundas às sextas-feiras, das 8 às 11,30 horas e aos sábados, das 9 às 11 horas; e como Professor de Desenho no Colégio Estadual Júlio de Castilhos, cumpre o horário: segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, das 13 às 17,30 horas. (Atestados anexos).

Informamos, portanto, que há compatibilidade de horários, visto haver tempo suficiente para alimentação, repouso e locomoção do servidor.

Pelo acima exposto e no parecer transcrito neste expediente, publicado no *Diário Oficial* da União, confirmando a legitimidade de acumulação das disciplinas referidas, somos por que se reconheça como um direito ao postulante a acumulação em apreço.

Pôrto Alegre, 2 de agosto de 1967. — Maximiliano Bottari, Presidente da Comissão — Ana Maria Bresolin Pinto. — Minda Groisman.

Pôrto Alegre, 9 de outubro de 1967

Magnífico Reitor:

1. A Comissão designada pela Portaria nº 0725 de agosto de 1957, para julgar, para os fins previstos no artigo 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 (Estatuto do Magistério), a correlação de matéria e a compatibilidade de horário dos cargos exercidos pelo Prof. Arcy Cattani da Rosa, tem a satisfação de submeter à apreciação de V. Magnificência o seu Parecer sobre o assunto.

2. Permite-se a Comissão observar, inicialmente, que houve um equívoco na redação da mencionada Portaria, porquanto o Prof. Arcy Cattani da Rosa não fez parte do Instituto Tecnológico do Estado do Rio Grande do Sul, e sim da Secretaria das Obras Públicas do Estado, onde era engenheiro da Comissão Especial de Obras de Irrigação, e da qual foi exonerado, a pedido, em setembro de 1963. Desde então o Prof. Arcy Cattani da Rosa somente exerce o cargo de magistério nos quadros do serviço público e desempenha sua atividade profissional na forma "Cattani da Rosa Engenharia Ltda.", da qual é Diretor, e que — diga-se de passagem — se dedica especialmente a estudos, projetos e obras relacionados com os diversos ramos da Hidráulica Aplicada.

Não havendo agora acumulação a examinar a Comissão teve-se ao exame da correlação de matéria e da compatibilidade de horário do cargo antes exercido pelo Prof. Arcy Cattani da Rosa na Secretaria das Obras Públicas do Estado com as suas atribuições de docente da Escola de Engenharia desta Universidade.

3. Conforme se verifica pela Certidão nº 420-67, da Secretaria das Obras Públicas (Anexo I), o Professor Arcy foi admitido nessa Secretaria para exercer as funções de Engenheiro da Comissão Especial de Obras de Irrigação, da qual foi durante muito tempo Engenheiro-Ajudante, e cuja Chefia diversas vezes exerceu interinamente. Desempenhou várias funções na Secretaria, e em 1955 foi colocado à disposição da Universidade para atender aos serviços de construção e organização do Ins-

LEI DE IMPRENSA

Regulamenta a liberdade de manifestação do pensamento e de informação

DIVULGAÇÃO Nº 991

Preço: NCr\$ 0,20

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo reembolso postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

tituto de Pesquisas Hidráulicas, onde teve atuação destacada.

4. A Comissão Especial de Obras de Irrigação do Estado do Rio Grande do Sul foi criada pelo Decreto-lei Estadual nº 853, de 2 de agosto de 1945 (Anexo II), e o exame das suas atribuições, indicadas no referido Decreto-lei, mostra claramente que as mesmas são essencialmente ligadas a Hidráulica, que é a matéria lecionada na Cadeira onde sempre esteve lotado o Prof. Cattani da Rosa. Aliás, no Ofício nº 112-56, o então Chefe da Comissão Especial de Obras de Irrigação, Engenheiro Waldemar Cabral Dan declarou expressamente que as atribuições técnicas do interessado eram "cálculo de vertedores, esvaziamento de reservatórios, canais de irrigação e drenagem, cálculos hidráulicos, gráficos e curvas de aproveitamento de reservatórios, poços, estudos hidrológicos, curvas de remanso, e demais cálculos hidráulicos que ocorrem nos projetos de obras de irrigação" (fls. 46 e 51).

5. Em relação ao cargo de magistério, desde o seu ingresso na Universidade, o Prof. Arcy Cattani da Rosa foi Assistente da Cadeira de Hidráulica Teórica e Aplicada, e o exame do programa da Cadeira (fó-lhas 53 a 57) não deixa a mínima dúvida sobre a existência de íntima correlação entre a matéria nela lecionada e as atribuições do cargo exercido no serviço público estadual.

6. Quanto a compatibilidade de horário, os atestados de fls. mostram que não havia colisão entre o horário de trabalho da Secretaria das Obras Públicas do Estado e o das aulas da Cadeira de Hidráulica.

7. Em conclusão, a Comissão não tem dúvida em afirmar que na época em que o Professor Arcy Cattani da Rosa exerceu, cumulativamente, o cargo de Assistente da Cadeira de Hidráulica Teórica e Aplicada da Escola de Engenharia da atual UFRGS, com o de Engenheiro da Secretaria das Obras do Estado do Rio Grande do Sul, havia inequívoca correlação de matéria e compatibilidade de horário.

8. Queira V. Magnificência receber a manifestação do nosso elevado aprego e consideração. — *Ernio Cruz da Costa*, Presidente. — *Eurico Trindade Neves*, Relator. — *João Francisco Simões da Cunha*.

PARECER

A Comissão de professores abaixo firmada, designada para opinar sobre a correlação de matérias em que é interessado o Prof. Clovis Vergara Marques, tendo examinado, com o devido cuidado os programas, respectivamente, da cadeira de Geografia Econômica, da segunda série do Curso de Ciências Econômicas da Faculdade de Ciências Econômicas da... UFRGS, e, da de Geografia Humana, do Curso Técnico de Comércio da mesma Faculdade, desenvolvidos pelo referido professor, entende que há perfeita correlação de matérias entre os mesmos, levando-se, ainda, em consideração que o conhecimento do programa de Geografia Econômica dá ao professor elementos de alta valia para um melhor desenvolvimento do programa de Geografia Humana.

Consta, ainda, do presente processo, um atestado de horários expedido pela Direção da Faculdade de Ciências Econômicas, documento este que comprova a compatibilidade de horários existente na acumulação de cargos em questão.

Na Faculdade de Ciências Econômicas o professor está sujeito aos horários das 19,30 horas às 22,30 horas, de segunda à sexta-feira e, ainda, aos sábados à tarde, quando leciona das 14 horas às 17 horas. Na Escola Técnica de Comércio, o mesmo professor desenvolve suas atividades no período da tarde, no horário das 12,

às 18,30 horas, de segunda à sexta-feira.

Isto pôsto, não há o que objetar com relação à compatibilidade de horários, já que o exercício de um cargo não interfere com o do outro, estando, desta forma, respeitadas as disposições de ordem legal, que regulam a matéria.

Este o nosso parecer.

Porto Alegre, 12 de dezembro de 1966. — *Francisco Machado Carrion*, Presidente. — *Laudelino T. de Meireiros*. — *Miguel E. S. Ferro*.

Armas da República. Ministério da Educação e Cultura. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Processo nº 132-66 — R. Magnifico Reitor. Designada pelo Sr. Vice-Reitor em exercício, de acordo com a Portaria nº 1.578-66, para dar parecer sobre o Processo nº 132-66, da Reitoria, concernente à correlação de matérias, conforme o art. 26, § 1º, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, e a compatibilidade de horários, conforme o art. 14 do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1965, do Colaborador de Ensino desta Universidade Sérgio Coster, esta Comissão chegou à seguinte conclusão:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral, que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais, até o dia 29 de fevereiro corrente, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

Junta Executiva RESOLUÇÃO Nº 1

O Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, do Decreto nº 58.760, de 20 de junho de 1966, e do Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º. Ficam habilitados para o exercício da Profissão de Técnico de Administração, nos termos das normas em vigor, os seguintes:

Registro nº 1 — *Ibany da Cunha Ribeiro*

Registro nº 2 — *Aluizio Loureiro Pinto*

Registro nº 3 — *Carlos José Malferrari*

Registro nº 4 — *Antônio Ramos Machado*

Art. 2º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1968 — *Ibany da Cunha Ribeiro*, Presidente da Junta Executiva.

RESOLUÇÃO Nº 2-68

A Junta Executiva do Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9.9.1965, do Decreto nº 58.760, de

conclusão: 1. De acordo com o art. 26, § 1º, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, a correlação de matérias entre os cargos de Professor da Cadeira de Inglês, Ensino Médio II, no Colégio Estadual "Júlio de Castilhos", da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul e o cargo de Colaborador de Ensino da Cadeira de Inglês da Escola de Geologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, é existente dada a identidade de assuntos e a semelhança de programas ministrados. 2. De acordo com o art. 14, do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1965, a compatibilidade de horários é completa porque o Prof. Sérgio Coster ministra aulas, no Colégio Estadual "Júlio de Castilhos", às segunda-feiras, terça-feiras e sábados, e na Escola de Geologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, quarta-feiras, quinta-feiras e sexta-feiras. Não há, pois, coincidência de dia da semana no horário semanal do mencionado professor. Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Magnificência os protestos de distinta consideração. Em 4 de janeiro de 1967. *Milton L. L. Formoso*. — *Adolpho K. Hanke*. — *Clovis C. Carraro*.

20.6.1966, e do Decreto nº 61.934, de 22.12.1967, resolve:

Art. 1º. Ficam instalados: o Conselho Federal de Técnicos de Administração, e enquanto não criados em todos os Estados, Territórios e Distrito Federal, 10 (dez) Conselhos Regionais de Técnicos de Administração, previstos pela Lei nº 4.769, de 9.9.1965, dotados de personalidade jurídica de direito público, autonomia técnica, administrativa e financeira, cujas siglas, jurisdições e sedes são as seguintes:

CRTA — 1ª Região: Distrito Federal, Estados: Goiás, Acre e Território de Rondônia; Sede: Brasília-DF

CRTA — 2ª Região: Estados: Pará, Amazonas, Territórios: Amapá e Roraima; Sede: Belém-PA

CRTA — 3ª Região: Estados: Ceará, Maranhão e Piauí; Sede: Fortaleza-CE

CRTA — 4ª Região: Estados: Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Território de Fernando de Noronha; Sede: Recife-PE

CRTA — 5ª Região: Estados: Bahia, Sergipe e Alagoas; Sede: Salvador-BA

CRTA — 6ª Região: Estados: Minas Gerais; Sede: Belo Horizonte-MG

CRTA — 7ª Região: Estados: Guanabara, Rio de Janeiro e Espírito Santo; Sede: Rio de Janeiro-GB

CRTA — 8ª Região: Estados: São Paulo e Mato Grosso; Sede: São Paulo-SP

CRTA — 9ª Região: Estados: Paraná e Santa Catarina; Sede: Curitiba-PR

CRTA — 10ª Região: Estados: Rio Grande do Sul; Sede: P. Alegre-RS.

Art. 2º. Enquanto não eleitos os membros efetivos e suplentes dos Conselhos Regionais de Técnicos de Administração ficam criadas Juntas Executivas Regionais para promoção das medidas preparatórias à execução da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, na condição representativa para a Região indicada da Junta Executiva criada pelo art. 18 da referida Lei nº 4.769.

Art. 3º. O Presidente da Junta Executiva do Conselho Federal de Técnicos de Administração nomeará os membros das Juntas Executivas Regionais dentre os nomes representa-

tivos da profissão, de bacharéis, de professores e de representantes de Universidades e de Associações de Técnicos de Administração.

Art. 4º. As Juntas Executivas, dos Conselhos Regionais de Técnicos de Administração entrarão em funcionamento na data de sua implantação e posse.

Art. 5º. Enquanto não eleitos e empossados os primeiros Conselhos Regionais funcionarão como órgãos executivos, representativos da Junta Executiva do Conselho Federal de Técnicos de Administração as Juntas Executivas criadas pelo art. 2º desta Resolução.

Art. 6º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1968. — *Ibany da Cunha Ribeiro*, Presidente da Junta Executiva.

RESOLUÇÃO Nº 3

A Junta Executiva, do Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, do Decreto nº 58.670, de 20 de junho de 1966, e do Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º. Aprovar a seguinte tabela de taxas e anuidades:

a) *Técnicos de Administração*:
Anuidades pagas até 31 de março (20% do salário mínimo)
Anuidades pagas após 31 de março (+ 50% da anuidade)
Título de habilitação profissional (30% do salário mínimo)
b) *Empresas, Entidades, Institutos e Escritórios*:
Anuidades (5 salários mínimos)
Anuidades pagas após 31 de março (+ 50% da anuidade)
Alvará de funcionamento (um salário mínimo)

c) *Em geral*:
Taxa de requerimento de inscrição (um salário mínimo)
Transferência de inscrição (meio salário mínimo)

Anotações, averbações, arquivamentos e atos análogos (20% do salário mínimo)

Certidões e atos análogos, por folha (0,5% do salário mínimo)
Carteira de Identidade Profissional (10% do salário mínimo).

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1968. — *Ibany da Cunha Ribeiro*, Presidente da Junta Executiva.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 15, de 1958

Determinações de Serviço SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 597, de 10.1.68 — Designa Iza Feres Marra, 106.889, para exercer a Função de Chefe de Unidade, 3-F, no Serviço de Enfermagem do Hospital da Lagoa, na Coordenação de Assistência Médica; 606, de 16.1.68 — Dispensa, a contar de 9.1.68, por ter sido nomeada para exercer cargo em Comissão, conforme publicação no BS. INPS 6-68, Maria do Carmo Carrelli da Costa Moraes, 603.716, da Função de Assistente-Administrativo 4-F, no Hospital General Vargas; ... 614, de 17.1.68 — Dispensa, a contar de 5.1.68, por ter sido designado para exercer outra função, conforme OTS. SRGB. 480-67, publicada no BS. ... INPS. 4-68, Flávio Aprigliano, ... 600.343, da Função de Chefe da Clínica Otorrinolaringológica (T), 1-F, no Hospital General Vargas, e designa Haroldo Lanna Barroso, 472.573, para exercer a referida função; 619, de 19-1-68 — Nomeia Lucillo Feliciano de Castilho, 403.577, para exercer o cargo de Diretor da Divisão de As-

sistência Médica Estadual (T), 6-8, na Coordenação de Assistência Médica.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

Nº 1.353, de 28.12.67 — Designa Maria Inez Rocha Di Pietro, 412.400 para exercer a função de Encarregado de Treinamento (I), 7-F, ficando conseqüentemente, dispensada da função de Encarregado do setor de Auxílios Didáticos (I), 10-F, a partir da data da Posse na nova Função; 1.373, de 3.1.68 — Dispensa Ehrlich Sander de Figueiredo, 764.455, da Função de Chefe do Posto de Rio Branco do ex-Samdu, 4-F, em Juiz de Fora; 1.374, de 3.1.68 — Dispensa, a pedido, a partir desta data, José Orsine Reis, 603.977, da Função de Chefe do Pronto Socorro (T), 4-F; 1.386, de 3.1.68 — Nomeia Helena Macedo Cabral, 404.343, para exercer o cargo de Diretor de Divisão (T), 7-C, ficando, conseqüentemente, dispensada da Função de Chefe da Seção de Compras (I), 6-F, a partir da data da Posse no Cargo para o qual está sendo nomeada; 1.387, de 3.1.1968 — Designa Roberto Rocha Castro, 443.843, para exercer a função de Chefe da Seção de Compras (I), 6-F, ficando conseqüentemente, dispensado da função de Encarregado do setor de Almoxarife (I), 10-F a partir da data da posse na nova Função; 1.401, de 5.1.68 — Dispensa, a pedido, a contar de 7.11.67, Célio Pimenta Lins, 603.337, da função de Chefe da Seção de Controle da Fiscalização (T), 4-F; 1.404, de 5.1.68 — Dispensa, a contar de 13.11.67, Helena Silva Esteves Lima, 490.227, da Função de Assistente do Serviço de Enfermagem, 3-F, no HJK; 1.406, de 5.1.68 — Designa Augusta Amélia Rocha Ornellas, 480.375, para exercer a função de Assistente do Serviço de Enfermagem, 3-F, no HJK; 1.441, de 11-1-68 — Dispensa, a pedido, a contar de 18.4.67 — Antônio Fonseca Júnior, 763.163, da Função de Chefe do Posto em Nova Lima (S), 4-FC; 1.443, de 11.1.1968 — Designa Milton Abdo Santiago, 763.517, para exercer a Função de Chefe do Posto em Nova Lima (S), 4-FC.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO PARANA

Nº 380, de 16.1.68 — Designa Francisco Manasses Dea Albuquerque 412.856, para exercer a função de Chefe do Posto de Benefícios (I), 6-F ficando conseqüentemente, dispensado da Função de Informante-Habilitador (I), 6-F, a partir da data da Posse na nova função.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO PIAUI

Nº 474, de 27.12.67 — Designa Francisca de Oliveira Costa, 419.591, para exercer a função de Encarregado do Setor de Manutenção de Benefícios. 10-F;

Relação INPS nº 16, de 1968

Determinações de Serviço SECRETARIA DE APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Nº 194, de 23-1-68 — Designa Ruth de Seixas 613.559, para exercer a função de Auxiliar de Gabinete, 10-F, no SPG.

SECRETARIA DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Nº 337, de 19.1.68 — Retifica a .. DTS-SAF 89-67, publicada no .. BS-INPS 105-67, referente a Thales Eduardo de Almeida Magalhães, número 111.789, no sentido de ser a designação feita para exercer a Função de Adjunto-Administrativo, 5-F, e não conforme constou;

SECRETARIA DE SEGUROS SOCIAIS

Nº 194, de 18.1.68 — Designa Roalinda D'Elia, 442.362, para exercer a

Função de Auxiliar de Gabinete, 10-F, no Gabinete do Secretário.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM ALAGOAS

Nº 200, de 29.12.67 — Designa Ika Falcão de Melo, 209.384, para exercer a Função de Encarregado de Turma Auxiliar de Benefícios (C), 8-F, dispensando-a, em conseqüência, da função de Chefe de Secretaria da ex-JJR (C), 5-F.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

Nº 319, de 10.1.68 — Exonera Octávio Octaviano da Silva Pereira, 404.231, do cargo de Agente.

Nº 319, de 10.1.68 — Exonera Octavio Octaviano da Silva Pereira, 404.231, do cargo de Agente, 10.C, na Agência em Aquidauana, a partir da data da posse na função de Inspetor Regional, 1.F, na Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro, para a qual foi designado conforme DTS-IDC 220-68, 320, de 10.1.68 — Nomeia Alvarinho Crisostomo Barbosa, 407.369, para exercer o cargo de Agente, 10.C, na Agência em Aquidauana.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SAO PAULO

Nº 1.711, de 8.12.67 — Nomeia Mariano Rossi, 503.174, para exercer o cargo de Agente, 5-C, na Agência em Santos, ficando conseqüentemente, exonerado do cargo de Delegado Estadual (M), 3.C, na referida Agência; 1.712, de 18.12.67 — Nomeia Mário Ruivo, 503.290, para exercer o cargo de Diretor de Divisão Médica, 6-C, na Agência em Santos, ficando conseqüentemente, e exonerando do cargo de Diretor de Divisão Médica, 5-C, na referida Agência; 1.713, de 8.12.67 — nomeia Zilda Chaves Mantovani, 503.171, para exercer o cargo de Chefe da Carteira de Empréstimo simples, 7-C, na Agência em Santos, ficando conseqüentemente, exonerado do cargo de Chefe da Carteira de Empréstimo Simples, 6-C, na referida Agência; 1.714, de 8.12.67 — Nomeia Aparecida Yecia de Barros Gomara, 402.391, Agregada, para exercer o cargo de Coordenador de Bem-Estar; 1.730, de 12.12.67 — Designa Maria Cecília Verna de Oliveira 421.274, para exercer a Função de Secretário do Assistente do Superintendente Regional, 9-F, ficando conseqüentemente dispensada da função de Auxiliar de Gabinete, 12.F, no Gabinete do Delegado; 1.731, de 12-1-67 — Designa Maria Lucia de Oliveira, 419.451, para exercer a Função de Auxiliar de Gabinete, 12.F, no Gabinete do Superintendente Regional; de 1.732, de 12.12.67 — Designa Elga Davison, número 207.969, para exercer a Função de Secretário do Chefe de Gabinete, 9-F, no Gabinete do Superintendente Regional; 1.887, de 9.1.68 — Nomeia Adherbal Corrêa Bernardes, 405.573, para exercer o cargo de Coordenador Financeiro, 3.C, na Coordenação Financeira, ficando, conseqüentemente, exonerado do cargo de Diretor de Divisão, 4.C, no setor Financeiro.

Relação INPS 17-68

Determinações de Serviço

DIRETORIA-GERAL

Nº 168, de 26.1.68 — Designa Suzana Moura de Campos Melo, 400.193, para exercer a Função de Assistente, 2.F, na Assessoria de Relações Públicas.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA BAHIA

Nº 991, de 15-1-68 — Designa Luiz Augusto de Freitas Marques de Oliveira, 495.414, para exercer a Função de Chefe do Serviço Médico da Previdência (C), 3.F; 992, de 15.1.68 — Designa Nilce de Freitas Botelho, 224.256, para exercer a Função de Informante-Habilitador (I), 9.F;

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO MARANHÃO

Nº 316, de 20.12.67 — Dispensa Paulo Pinheiro Borgea, 472.732, da Função de Chefe do Serviço de Perícias Médicas, 4.F, por motivos de Aposentadoria, conforme PT-SSG. nº 572-67, publicada no BS-INPS. nº 93-67.

Relação SSG nº 23, de 1968

Atos que determinam Vacância

Concessão de Aposentadoria a: Aluizio Niemeyer Lisboa, nº 400.458, do Estado da Guanabara, na forma do disposto no artigo 177, parágrafo 1º, da Constituição Federal, e de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei 3.906-61, que, concomitantemente, fica promovido ao nível 22 da série de classes de Técnico de Administração. Exoneração, a pedido, de: Raul Victorino Zanchett, nº 610.168, a contar de 2.5.67, do cargo de Auxiliar de Portaria, nível 7, na Agência em Joaçaba, Estado de Santa Catarina; Haroldo Ferreira da Silva Júnior, número 615.012, a contar de 3.5.66, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, da Superintendência Regional na Guanabara; Ivone Nogueira de Azevedo, nº 227.057, a contar de 17 de novembro de 1966, do cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, da Superintendência Regional em São Paulo.

Relação SSG nº 24, de 1968

Atos que determinam Vacância

Concessão de Aposentadoria a: Luiz Pinto do Couto, nº 601.113, Fiscal de Previdência, nível 17, na Superintendência Regional na Guanabara na forma do disposto no artigo 100, inciso I, combinado com o artigo 101, inciso I, letra "b", da Constituição Federal e de acordo com o subitem 3.1, letra "a" combinado com o subitem 5.13, letra "c" da Resolução INPS. 7.34; José Gomes Queiroz, número 418.226, Carpinteiro, nível 10, na Superintendência Regional na Guanabara, na forma do disposto no artigo 100, inciso I, combinado com o artigo 101, inciso I, letra "b", da Constituição Federal e de acordo com o subitem 3.1, letra "a" combinado com o subitem 5.13, letra "c" da Resolução INPS. 7.34; Edval Perry, número 601.355, Procurador, 1ª Categoria, na Superintendência Regional na Guanabara, na forma do disposto no artigo 177, parágrafo 1º, da Constituição Federal e de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei 3.906-61; Armênio Flores, nº 301.965, Médico, nível 22, na Superintendência Regional na Guanabara, na forma do disposto no artigo 177, parágrafo 1º da Constituição Federal, inciso I, combinado com o subitem 3.1, letra "b", combinado com o subitem 6.2, letra "b", da Resolução INPS. 7.34; Noêmia Débora de Moraes, nº 204.168, Oficial de Administração, nível 16, na Superintendência Regional em Pernambuco, na forma do disposto no artigo 100, inciso III, § 1º, combinado com o artigo 101, inciso I, letra "a", da Constituição Federal; Ida Alves Johnson, nº 209.211, Copeira, nível 6, na Superintendência Regional em São Paulo, na forma do disposto no artigo 100, inciso I, combinado com o artigo 101, inciso I, letra "b", da Constituição Federal, e de acordo com o subitem 3.1, letra "a", combinado com o subitem 5.13, letra "c", da Resolução INPS. 7.34; Armando de Oliveira, nº 101.121, Servente, nível 5, na Superintendência Regional em São Paulo, na forma do disposto no artigo 100, inciso I, combinado com o artigo 101, inciso I, letra "b", da Constituição Federal, e de acordo com o subitem 3.1, letra "a", combinado com o subitem 5.13, letra "c", da Resolução nº INPS. 7.34; Elisabete Oliveira de Santana, nº 211.396, Escrivária, nível 10-E,

na Superintendência Regional em Sergipe, na forma do disposto no artigo 100, inciso III, § 1º, combinado com o artigo 101, inciso I, letra "a", da Constituição Federal, na forma do disposto no artigo 100, inciso III, § 1º, combinado com o artigo 101, inciso I, letra "a", da Constituição Federal.

Exoneração, a pedido, de: Ary Ribeiro Butler, nº 225.488, a contar de 26.8.67, do cargo de Auxiliar de Portaria, nível 8, na Superintendência Regional na Guanabara; Ivan Emydio de Oliveira, nº 618.541, a contar de 4.1.68, do cargo de Servente, nível 5, na Superintendência Regional em Goiás; Isaú Rodrigues, nº 412.415, a contar de 26.6.67, do cargo de Escriturário, nível 8-A, na Superintendência Regional em Goiás; Affonso Chiericatti, nº 405.649, a contar de 16.3.67, do cargo de Fiscal de Previdência, nível 18, na Superintendência Regional em Minas Gerais; Emília Lago da Silva Pereira Freire, número 480.062, a contar de 11.10.67, do cargo de Escriturário, nível 8, na Superintendência Regional em Minas Gerais; Manoel Borrotchin, número 405.093, a contar de 1-8-67, do cargo de Médico, nível 22-B, na Superintendência Regional em Minas Gerais; Ulisses Travassos Prado, nº 211.316, a contar de 18-12-67, do cargo de Escriturário, nível 10, na Superintendência Regional em Sergipe.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 18, de 1968

PORTARIAS DE 24 DE JANEIRO DE 1968

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 138 — Considerando a decisão do CD em sessão de 27 de dezembro de 1967 (1178ª), e tendo em vista o que consta do Proc. HSE — nº 4.839 de 1967, aposentar, de acordo com os artigos 176, inciso II e 184 inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 10, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, José Neves de Souza, ponto nº 1.367, matrícula nº 1.911.003, ocupante do cargo de Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria, da Parte Suplementar do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 139 — Tendo em vista o que consta do Proc. HSE — nº 13.617 de 1967, exonerar, a pedido, de acordo com o inciso I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Américo Simões, ponto nº 2.710, matrícula nº 2.005.095, ocupante do cargo de Prontuarista Hospitalar EC-311.7-A, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado. — Tarciso Mata, Presidente.

RESOLUÇÃO DE 26 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o inciso VIII, do artigo 65 do Regulamento do HSE, considerando o contido no item 3 das Instruções nº 75, de 26 de maio de 1966, resolve:

Nº 11 — Designar Nicola Casal Caminha, Chefe do Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Tratamento — Radiologia — SMA-R, cargo isolado de provimento efetivo, símbolo, "4-C", ponto nº 35, matrícula nº 1.232.160, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular do cargo em comissão, símbolo "3-C" de Chefe da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado. — Sylvio Moreira da Silva, Diretor.

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral, que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais, até o dia 29 de fevereiro corrente, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A. ELETROBRAS

Eu, Adhemar Rocha, tradutor público da língua inglesa nomeado por decreto do Sr. Presidente da República para a Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, certifico que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglês, a fim de o traduzir para o vernáculo, o que cumpro em razão do meu ofício, na forma seguinte:

TRADUÇÃO

Acórdão de Pagamento e Garantia

Entre o Brasil e os Estados Unidos da América — Em relação com o Empréstimo AID nº 512-L-070 — Projeto de Treinamento do Pessoal dos Serviços de Eletricidade e Prestação de Assistência Técnica à ELETROBRAS — Data: 8 de janeiro de 1968 — Aliança Para o Progresso — Acórdão de Pagamento e Garantia — Acórdão de Pagamento e Garantia, em execução do programa da Aliança para o Progresso, firmado aos 8 dias de janeiro de 1968 entre o Governo do Brasil (Governo) e o Governo dos Estados Unidos da América, representado pela Agência para o Desenvolvimento Internacional (AID) — Artigo I — Definições e Condições — Seção 1.1 — O Contrato de Empréstimo — O Contrato de Empréstimo, numerado Empréstimo AID número 512-L-070, entre a Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRAS (Devedora) e a AID, firmado em 23 de outubro de 1967, estabelecendo um empréstimo à Devedora no total do Principal não excedente a US\$ 717.000 (setecentos e dezessete mil dólares americanos) é aqui denominado o «Contrato de Empréstimo», e o empréstimo estabelecido pelo mesmo é aqui denominado o «Empréstimo» — Seção 1.2 — Principal — Conforme empregado neste Acórdão, «Principal» significa o total da importância em dólares desembolsada em conformidade com o Contrato de Empréstimo. — Seção 1.3 — Principal Transferido — Conforme empregado neste Acórdão, «Principal Transferido» significa Principal pago pela Devedora ao Governo por força da Seção 2.04 do Contrato de Empréstimo e Seção 2.1 deste Acórdão. — Seção 1.4 — Principal Transferido não Resgatado — Conforme empregado neste Acórdão, «Principal Transferido não Resgatado» significa Principal Transferido não resgatado à AID pelo Governo. — Seção 1.5 — Taxa de Juros do Governo — Conforme empregado neste Acórdão, «Taxa de Juros do Governo» significa juros à taxa de 1 (um) por cento por 10 (dez) anos seguintes ao primeiro desembolso em virtude do Contrato de Empréstimo, e 2-1/2 (dois e meio) por cento daí em diante. — Seção 1.6 — Condições de Amortização do Governo —

TÉRMINOS DE CONTRATO

Conforme empregado neste Acórdão, «Condições de Amortização do Governo» significa amortização por um período não superior a 40 (quarenta) anos, em 61 (sessenta e uma) prestações semestrais, a primeira das quais será devida e exigível o mais tardar 10 (dez) anos após o primeiro desembolso pelo Contrato de Empréstimo, em data a ser designada pela AID. A importância de cada prestação será determinada, dividindo-se a importância total da obrigação do Governo de pagar o Principal não resgatado à AID imediatamente antes de pagar aquela prestação, pelo número de prestações restantes a serem pagas naquela ocasião. — Artigo II — Processo Especial para Pagamentos da Devedora ao Governo — Seção 2.1 — Recebimento dos Pagamentos da Devedora — Em conformidade com a Seção 2.04 do Contrato de Empréstimo, o Governo e a AID concordam pelo presente que o Governo receberá da Devedora pagamentos em moeda brasileira (cruzeiros) em cumprimento das obrigações da Devedora de efetuar pagamentos em dólares americanos por força do Contrato de Empréstimo (Processo Especial para Pagamentos). — Seção 2.2 — Aviso — (a) Quando da satisfatória conclusão das condições prévias estabelecidas no Artigo X deste Acórdão, a AID notificará a Devedora, em conformidade com o Contrato de Empréstimo, de que o Processo Especial para Pagamentos está em vigor. (b) prontamente após o recebimento do aviso supra, o Governo notificará a AID de todos pagamentos recebidos da Devedora em conformidade com este Acórdão. — Seção 2.3 — Taxa de Câmbio — O equivalente em cruzeiros da importância em dólares que a Devedora seria obrigada a pagar à AID em dólares se este Acórdão não estivesse em vigor, será calculado a qualquer taxa de câmbio que seria empregada pelo Banco Central do Brasil se a Devedora estivesse obtendo dólares para pagamentos diretamente à AID por força do Contrato de Empréstimo. — Seção 2.4 — Designação dos Pagamentos da Devedora — Embora pagáveis ao Governo em cruzeiros, todos os pagamentos pela Devedora ao Governo deverão, imediatamente após o recebimento pelo Governo, ser referidos em dólares, empregando-se a taxa de câmbio especificada na Seção 2.3 ou de conformidade com a mesma seção. — Seção 2.5 — Utilização dos Pagamentos da Devedora — Contas Especiais — O Governo depositará os pagamentos da Devedora em conta separada que o Governo abrirá no Banco Central do Brasil ou em outro banco com que o Governo e a AID concordarem (Conta Especial). Salvo se a AID concordar em contrário, por escrito, essa conta será movimentada pelo Governo para o fim de atender às obrigações de pagamento à AID de conformidade com este Acórdão ou para os fins benéficos ao desenvolvimento econômico e social do Brasil compatíveis com as metas da Aliança para o Progresso que forem mutuamente acordadas por escrito entre o Governo, ou a organização que for por ele designada, e a AID. Fica entendido, porém, que as disposições desta Seção em nenhuma hipótese limitarão, modificarão ou alterarão a obrigação do Governo de efetuar pagamento à AID de conformidade com este Acórdão. — Artigo III — Prorrogação de Pagamento pelo Governo à AID — Seção 3.1 — Ambiente — As

disposições deste Artigo III serão aplicadas, salvo e até que a AID invoque a garantia estipulada no Artigo IV — Seção 3.2 — Pagamentos de Juros — Juros sobre Principal não Transferido — Imediatamente após recebimento de qualquer pagamento de juros da Devedora, o Governo pagará à AID a menor das duas seguintes importâncias: (1) uma importância igual aos juros que a Devedora teria sido obrigada a pagar à AID se a obrigação da Devedora no que tange a juros tivesse sido computada à Taxa de Juros do Governo; ou (ii) a importância dos juros efetivamente recebidos da Devedora. — Seção 3.3 — Pagamentos de Juros sobre Principal Transferido — Em aditamento às obrigações estipuladas na Seção 3.2, o Governo pagará à AID juros, à Taxa de Juros do Governo, sobre o Principal Transferido não Resgatado, e sobre quaisquer juros devidos e pagáveis pelo Governo à AID. Os juros sobre o Principal Transferido não Resgatado serão contados a partir das datas em que os pagamentos do Principal forem recebidos da Devedora pelo Governo e deverão ser pagos à AID semestralmente, devendo o primeiro desses pagamentos ser efetuado em data a ser designada pela AID, cuja data será o mais tardar 6 (seis) meses após começarem a ser contados os juros sobre o Principal Transferido não Resgatado. — Seção 3.4 — Amortização do Principal Transferido — O Governo concorda em pagar à AID todo o Principal Transferido, de acordo com as Condições de Amortização do Governo. — Seção 3.5 — Utilização de Saldos — Todas as importâncias representando (I) diferença entre o juros pagos pela Devedora ao Governo de acordo com a Seção 2.1, e os juros pagáveis pelo Governo à AID de conformidade com este Acórdão; e (II) diferenças entre a importância total do Principal Transferido e a do Principal Transferido devido e pagável pelo Governo à AID de conformidade com este Acórdão — permanecerão à disposição do Governo para utilização de acordo com a Seção 2.5 — Artigo IV — Garantia Independente — Seção 4.1 — Garantia — (a) O Governo, incondicional e absolutamente, em conjunto e separadamente como principal pagador solidário com a Devedora, compromete-se a efetuar, de acordo com os termos do Contrato de Empréstimo, o pagamento devido e pontual do Principal, juros e qualquer outro pagamento exigido da Devedora em conformidade com o Contrato de Empréstimo. — (b) O Governo fornecerá as informações e tomará as providências, no sentido de tornar essa Garantia executável, que a AID solicitar dentro do razoável. — (c) O Governo concorda em ficar vinculado por este Acórdão, não obstante a prorrogação do prazo da execução de, a outorga de qualquer tolerância a, ou qualquer outra modificação de qualquer obrigação da Devedora de conformidade com o Contrato de Empréstimo. — (d) A AID poderá invocar a garantia supra quando da ocorrência de qualquer Caso de Inadimplemento conforme definido no Contrato de Empréstimo, mediante entrega de aviso ao Governo. Salvo no que for disposto de outra forma na Seção 4.4, quando da entrega desse aviso e até a ocasião em que a AID concordar em contrário, por escrito, o Governo deverá cumprir suas obrigações para com a AID por força deste Artigo, por meio de pagamentos à AID previstos nas Seções 4.2 e 4.3. — Seção 4.2 —

Amortização — No caso de a Garantia ser invocada pela AID, o Governo pagará à AID a importância do principal que a Devedora for obrigada a pagar à AID de conformidade com a Seção 2.02 do Contrato de Empréstimo (Resgate), quer tenha ou não a Devedora cumprido a dita obrigação mediante pagamentos ao Governo em cruzeiros de acordo com a Seção 2.5 do Contrato de Empréstimo e Seção 2.1 deste Acórdão de Pagamento e Garantia. Esses pagamentos pelo Governo à AID serão efetuados de acordo com as Condições de Amortização do Governo. — Seção 4.3 — Juros — No caso de a Garantia ser invocada pela AID, o Governo pagará à AID juros à Taxa de Juros do Governo sobre qualquer Principal que não tiver sido resgatado à AID, e sobre quaisquer juros devidos à AID. Esses juros serão contados a partir das datas dos respectivos desembolsos pela AID por força do Contrato de Empréstimo, e deverão ser pagos à AID semestralmente, sendo o primeiro desses pagamentos devido e exigível em data que for designada pela AID. — Seção 4.4 — Natureza Independente da Garantia — A Garantia estabelecida na Seção 4.1 permanecerá em pleno vigor e efeito, quer tenham ou não terminado os Processos Especiais para Pagamentos estabelecidos na Seção 2.1, assim como outras disposições deste Acórdão, por qualquer motivo. No caso de terem terminado esses Processos, por qualquer motivo, e for a Garantia invocada pela AID, as disposições das Seções 4.2 e 4.3 cessarão de ser aplicadas e o Governo cumprirá suas obrigações para com a AID de acordo com este Artigo por meio de pagamentos à AID previstos no Contrato de Empréstimo e Seção 4.1 deste Acórdão. — Artigo V — Pagamentos do Governo — Disposições Gerais — Seção 5.1 — Moeda dos Pagamentos — Todos os pagamentos pelo Governo à AID serão efetuados em dólares americanos. Seção 5.2 — Lugar dos Pagamentos — Todos os pagamentos pelo Governo à AID serão considerados como tendo sido feitos quando entregues ao Controlador, Agência para o Desenvolvimento Internacional, Washington, D. C., ou a qualquer outro endereço que a AID determinar. — Seção 5.3 — Aplicação dos Pagamentos — Todos os pagamentos pelo Governo à AID serão aplicados primeiramente, no pagamento de quaisquer juros devidos pelo Governo à AID e não pagos, e então no resgate do Principal devido pelo Governo à AID. — Seção 5.4 — Pagamento Antecipado — O Governo terá o direito de antecipar o pagamento, sem penalidade, em qualquer época, da totalidade ou parte do Principal Transferido não Resgatado. Qualquer pagamento antecipado será aplicado na ordem prescrita na Seção 5.3, e as importâncias aplicadas nas restantes prestações do Principal Transferido não Resgatado, se-lo-ão proporcionalmente a essas prestações. — Seção 5.5 — Renegociação de Condições — A vista dos compromissos do Governo dos Estados Unidos da América, do Governo e dos outros signatários da Ata de Bogotá e da Carta de Punta del Este que deu origem ao programa da Aliança para o Progresso, o Governo concorda que, em qualquer época ou épocas em que for solicitado nesse sentido pela AID nos termos desta Seção, mas não antes de 6 (seis) meses precedendo a data em que a primeira prestação do Principal Transferido não Resgatado for exigível por força da Seção 3.4 deste Acórdão, entrará em negociação com a AID sobre a antecipação dos pagamentos de-

vidos à AID, de conformidade com este Acórdo. As partes contratantes determinarão, mediante acordo mútuo, até que importância deverá o resgate ser antecipado, com base em um ou mais dos seguintes critérios: (a) A capacidade do Governo de proceder a mais rápida liquidação de suas obrigações em face da situação financeira do Brasil, tomando em consideração as divisas para com qualquer agência dos Estados Unidos da América, ou para com qualquer organização da qual os Estados Unidos da América sejam membros, ou para com outros mutuantes internacionais de empréstimos a longo prazo. — (b) As exigências relativas de capital do Governo e dos outros signatários da Ata de Bogotá e da Carta de Punta del Este. — Seção 5.6 — *Computações de Juros com base em Período Anual de 365 dias* — Os juros previstos neste Acórdo serão computados com base em período anual de 365 dias (trezentos e sessenta e cinco). — *Artigo VI — Ajustes e Garantias Adicionais* — Seção 6.1 — *Informação* — O Governo cooperará com a AID no sentido de dar publicidade a este Acórdo e ao Contrato de Empréstimo como programas de ajuda americana na execução da Aliança para o Progresso. — Seção 6.2 — *Aviso de Ocorrências Desfavoráveis* — O Governo informará prontamente a AID sobre quaisquer condições que interferirem com, ou ameçaarem interferir com, o cumprimento, pelo Governo, de suas obrigações em virtude deste Acórdo. — Seção 6.3 — *Tributação deste Acórdo e dos Respectivos Pagamentos* — Este Acórdo está isento de quaisquer impostos ou taxas cobrados por força de todas as leis do Brasil em vigor em seu território, e todos os pagamentos à AID efetuados de conformidade com o Acórdo se-lo-ão sem dedução e isentos de impostos ou taxas. — *Artigo VII — Registros; Inspeções; Relatórios* — Seção 7.1 — *Manutenção de Registros; Inspeções; Relatórios* — (a) O Governo manterá ou fará com que sejam mantidos, pelo prazo que satisfizer as exigências das partes contratantes, livros e registros, inclusive documentação, de acordo com os corretos princípios e práticas contábeis adequados para identificar os pagamentos recebidos de conformidade com a Seção 2.1 deste Acórdo, e para identificar os programas ou projetos financiados por fundos desembolsados da Conta Especial, e indicar o andamento dessas atividades. — (b) Esses livros e registros estarão franqueados em todas as ocasiões para exame pelos representantes autorizados do Governo e da AID, cujo processo for compatível com o Artigo II, Seção 5, do Acórdo entre o Governo do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América assinado em 30 de maio de 1953 e subsequente aprovado pelo Congresso Brasileiro. Para esse fim, se o Governo e a AID acordarem mutuamente, o Governo poderá manter, dentro do seu sistema contábil, uma coleção separada de livros e registros para todas as transações especificamente relacionadas com a Conta Especial. O exame dos livros e registros será procedida na prática por processos que poderão incluir o seguinte, sempre que acordado mutuamente pelo Governo e pela AID: 1 Exame contábil conjunto mediante condições mutuamente acordadas. — 2 — O emprego de auditores independentes escolhidos pelo Governo e aceitáveis pela AID. — 3 — A inspeção, fora das repartições do Governo, de documentação autenticada relativa à Conta Especial. — (c) O Governo cooperará com, dará assistência

razoável a, facilitará inspeções por, a AID, com respeito à execução das atividades financiadas através da Conta Especial, e proporcionará toda oportunidade razoável para que representantes autorizados da AID visitem qualquer parte do território do Brasil para os fins relacionados com este Acórdo. (d) O Governo fornecerá prontamente à AID os relatórios e informações de caráter financeiro e de outra natureza relativos às cláusulas deste Acórdo ou às transações de conformidade com o presente que a AID solicitar. — *Artigo VIII — Recursos Legais da AID* — Seção 8.1 — *Fundamentos para Rescisão* — Se ocorrer qualquer das seguintes hipóteses (Fundamentos para Rescisão): Deixar o Governo de cumprir qualquer disposição contida no presente; (b) Ocorrer inadimplemento sob qualquer outro acordo entre o Governo ou qualquer de suas agências, e os Estados Unidos da América, ou qualquer de suas agências; (c) Verificar a AID que qualquer declaração ou garantia feita por ou em nome do Governo no tocante a este Acórdo ou às negociações inerentes ao mesmo, ou de conformidade com este Acórdo, é incorreta em qualquer aspecto essencial; (d) Qualquer mudança no caráter, capacidade ou idoneidade da Devedora, ou mudança na direção do projeto descrito no Contrato de Empréstimo, que ocorrer porque o Governo, ou qualquer autoridade governamental no Brasil, tenha tomado qualquer medida para a dissolução ou liquidação da Devedora ou para a suspensão das atividades da Devedora, ou de parte substancial das mesmas, ou para o cancelamento, alteração substancial ou suspensão do direito da Devedora de executar um projeto; — (e) Verificar a A.I.D. ter surgido uma situação extraordinária que torna improvável a consecução das finalidades deste Acórdo ou que o Governo não esteja habilitado a desempenhar suas obrigações previstas neste Acórdo; — (f) A continuação dos processos estabelecidos no presente Acórdo redundaria em violação da lei que regula a A.I.D. — poderá então a A.I.D., à sua escolha, declarar: (I) que a totalidade ou parte do Principal Transferido não Resgatado é quaisquer juros respectivos ter-se-ão por vencidos e pagáveis à A.I.D. imediatamente, especificando quais as prestações e juros que se tornarem vencidos e exigíveis; e/ou (II) que termina o processo especial para pagamentos estabelecidos no presente Acórdo. Quando dessa declaração, salvo se a causa da terminação for sanada dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes, esse Principal e juros tornar-se-ão vencidos e exigíveis imediatamente, e/ou o Processo Especial para Pagamentos será dado por terminado de acordo com os termos dessa declaração. Salvo se a A.I.D. especificar de outra forma, essa terminação não deverá em qualquer hipótese afetar a validade contínua de garantia contida na Seção 4.1. — Seção 8.2. *Renúncias de Causas para Terminação*. Nenhum atraso no exercício, ou omissão do exercício, de qualquer direito que cabe à A.I.D. por força deste Acórdo, será interpretado como aquiescência ou renúncia pela A.I.D. a qualquer desses direitos. — Seção 8.3. — *Inadimplementos*. Para fins de outros acordos entre o Governo e os Estados Unidos da América, ou qualquer de suas agências, a ocorrência de um caso especificado nas Subseções 8.1. (a), (c) ou (d) será considerado um «Caso de Inadimplemento» previsto neste Acórdo. — *Artigo IX — Disposições*

Diversas. — Seção 9.1. Utilização de Representantes. (a) Todas as ações exigidas ou permitidas que sejam praticadas ou tomadas por força deste Acórdo pelo Governo ou pela A.I.D. poderão se-lo pelos seus respectivos representantes devidamente autorizados. — (b) O Governo pelo presente designa o Ministro da Fazenda como seu representante, salvo se a A.I.D. for dado aviso em contrário, terão poderes para concordar, em nome do Governo, com qualquer modificação deste Acórdo que não aumentem substancialmente as obrigações do Governo por força do presente. Enquanto não receber a A.I.D. notificação por escrito da revogação, pelo Governo dos poderes delegados a qualquer dos seus representantes, a A.I.D. poderá aceitar a assinatura desses representantes em qualquer instrumento como prova decisiva de que quaisquer atos praticados por meio desse instrumento são autorizados. Seção 9.2. *Ausência de Prejulgado.* Nenhuma disposição deste Acórdo terminará ou modificará qualquer direito da A.I.D. especificado no Contrato de Empréstimo ou que surgiu em virtude do mesmo contrato. — Seção 9.3. *Comunicações.* Qualquer aviso, pedido ou comunicação apresentado, feito ou enviado pelo Governo ou pela A.I.D. de conformidade com este Acórdo, se-lo-á por escrito e considerar-se-á como tendo sido devidamente apresentado, feito ou enviado à parte destinatária, quando entregue a essa parte em mãos ou pelo correio, por telegrama, cabograma ou radiograma nos seguintes endereços: — Ao Governo: Endereço Postal: Ministério da Fazenda, Rio de Janeiro, Brasil. Endereço Telegráfico: *Minifaz*; Rio de Janeiro. — A A.I.D. (em cinco vias): Endereço Postal: Office of Capital Development and Industry, Agency for International Development, Embaixada dos Estados Unidos da América, Rio de Janeiro, Brasil. Endereço Telegráfico: USAID, Amembassy, Rio de Janeiro. — Mediante aviso, outros endereços poderão substituir os acima relacionados, desde que o recebimento do aviso seja acusado. — Seção 9.4. *Data de Vigência do Acórdo de Pagamento e Garantia.* Este Acórdo entrará em vigor na data indicada no preâmbulo. — *Artigo X — Condições Pré-*

vias — Seção 10.1. — Condições Pré-vias à Utilização de Processos de Prorrogação de Pagamentos. O Processo Especial para Pagamento não será empregado, salvo e até que o Governo tenha fornecido à A.I.D., sob forma e conteúdo satisfatórios a esta: — (a) Um parecer ou pareceres do consultor jurídico mais categorizado do Ministério da Fazenda, ou de outro consultor jurídico satisfatório à A.I.D., no sentido de que este Acórdo foi devidamente autorizado ou ratificado pelo Governo e celebrado em nome deste, e que o presente Acórdo, e quaisquer obrigações incorridas pelo Governo por força do mesmo, constituem e virão a constituir obrigações válidas e juridicamente exigíveis do Governo de conformidade com os seus termos; — (b) Prova dos poderes da pessoa ou pessoas que agirão como representante ou representantes do Governo no tocante à execução deste Acórdo em conformidade com a Seção 9.1., do presente, juntamente com autógrafos autênticos de cada uma dessas pessoas, reconhecidos quanto à sua autenticidade por autoridade brasileira devidamente constituída, se as referidas assinaturas não foram até agora apresentadas à A.I.D. — Seção 10.2. *Data Final para Atendimento das Condições Pré-vias.* Se as condições constantes da Seção 10.1 deste Acórdo não forem atendidas até de 1968, ou até a data posterior que a A.I.D. determinar, a A.I.P. poderá, em qualquer ocasião após essa data, declarar terminado o Processo Especial para Pagamentos e/ou todas as disposições deste Acórdo, mediante aviso ao Governo. — *Em testemunho do que,* o Governo e os Estados Unidos da América, cada qual por intermédio do seu respectivo representante devidamente autorizado, firmam e lavram o presente Acórdo em seus respectivos nomes na data indicada no preâmbulo. — Assinaturas: — Pelo Brasil — Antônio Delfim Netto, Titulo: Ministro da Fazenda. Pelos Estados Unidos da América — Stuart H. Van Dyke — Titulo: Diretor do USAID/Brasil. (Acórdo com 22 folhas.)

Por tradução conforme.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1968.
— Adhemar Rocha, Tradutor Público.
(Nº 411-B — 31-1-68 — NCR\$ 232,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras

Edital de abertura de inscrições ao concurso para a Livre-Docência

De ordem do Senhor Vice-Diretor em exercício, Professor Doutor Erwin Theodor Rosenthal, faço público a todos os interessados que, no corrente ano, de acordo com a Portaria número 1-64 do Diretor desta Faculdade, datada de 2 e publicada no *Diário Oficial* de 3-7-64; em consonância com o art. 98 do Decreto número 40.346-62 (Estatutos da Universidade de São Paulo), as inscrições para o concurso à Livre-Docência junto às diversas Cadeiras deste Instituto Universitário, estarão abertas por um único período, que será de

1.º a 31 de março. As inscrições poderão ser feitas na Secretaria da Faculdade, nos dias úteis das 15 às 17 horas. As provas do concurso serão as seguintes: a) julgamento de títulos; b) prova didática; c) defesa de tese. Ao inscrever-se deverá o candidato preencher as exigências do art. 5.º do Regulamento de Concurso, que são as seguintes: requerimento com firma reconhecida e devidamente selado com estampilhas estaduais na importância de NCR\$ 1,50, dirigido ao Diretor da Faculdade no qual indique nome idade, filiação, naturalidade, estado civil e local de residência, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos: a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado; b) título de eleitor; c) prova de quitação com o serviço militar; d) diploma do curso universitário, oficial ou reconhecido em original, fotocópia autenticada ou certificado autenticado do instituído onde se diplomou; e) título de doutor; f) memorial na forma indicada pelo art. 6.º do Regulamento de Concurso e referente ao concurso de títulos; g) 20 (vinte) exemplares da tese original e ainda não divulgada que verse assunto de

livre escolha do candidato, mas pertinente à matéria em concurso. O programa da Cadeira encontra-se publicado na Secretaria da Faculdade, à disposição dos interessados. Qualquer outra informação poderá ser ob-

tida na Secretaria da Faculdade. à rua Maria Antônia n.º 294 — 3.º andar, Caixa Postal n.º 8.105. São Paulo, 23 de janeiro de 1968. — *Eduardo Marques da Silva Ayrosa*, Secretário-Substituto.

de Controle Geral da Divisão de Controle e Finanças, para, no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação deste, comparecer no Serviço de Consultas e Processos da Divisão Jurídica do IAA, no 7.º andar do n.º 42 da Praça XV de Novembro, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de dez (10) dias, no Processo Administrativo a que responde, sob pena de revelia.

cumentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Brasília, 1.º de fevereiro de 1968. — *Mário Pereira Bhering*, Presidente.
Dias: 1, 2 e 5-2-68.
(N.º 387 — 29-1-68 — NCr\$ 12,00.)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

EDITAL

O Secretário da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria n.º 309 de 30 de outubro de 1967, do Sr. Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, em cumprimento de ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no § 2.º do artigo 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita, pelo presente Edital, Arthur Soares, brasileiro,

desquitado, servidor do Instituto do Açúcar e do Alcool, lotado no Serviço

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1968. — *Eliel Rodrigues*.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A.

(ELETROBRÁS)

Ficam os Senhores Acionistas da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRÁS avisados de que se encontram à disposição dos mesmos os do-

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral, que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais, até o dia 29 de fevereiro corrente, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 23 — janeiro de 1963 — Preço: NCr\$ 2,40
Volume 24 — de 1963 — Preço: NCr\$ 3,60

Volume 35	— *	Fascículo I	— janeiro de 1966	NCr\$ 2,10
	— **	Fascículo II	— fevereiro de 1966	NCr\$ 2,10
	— ***	Fascículo III	— março de 1966	NCr\$ 2,00
Volume 36	— *	Fascículo I	— abril de 1966	NCr\$ 2,00
	— **	Fascículo II	— maio de 1966	NCr\$ 2,00
	— ***	Fascículo III	— junho de 1966	NCr\$ 2,00
Volume 37	— *	Fascículo I	— julho de 1966	NCr\$ 2,00
	— **	Fascículo II	— agosto de 1966	NCr\$ 2,20
	— ***	Fascículo III	— setembro de 1966	NCr\$ 2,00
Volume 38	— *	Fascículo I	— outubro de 1966	NCr\$ 2,00
	— **	Fascículo II	— novembro de 1966	NCr\$ 2,00
	— ***	Fascículo III	— dezembro de 1966	NCr\$ 2,00
Volume 39	— *	Fascículo I	— janeiro de 1967	NCr\$ 2,30
	— **	Fascículo II	— fevereiro de 1967	NCr\$ 2,50
	— ***	Fascículo III	— março de 1967	(Esgotado)
Volume 40	— *	Fascículo I	— abril de 1967	(Esgotado)
	— **	Fascículo II	— maio de 1967	(Esgotado)
	— ***	Fascículo III	— junho de 1967	NCr\$ 3,00
Volume 41	— *	Fascículo I	— julho de 1967	NCr\$ 3,00
	— **	Fascículo II	— agosto de 1967	NCr\$ 3,00
	— ***	Fascículo III	— setembro de 1967	NCr\$ 3,00
Volume 42	— *	Fascículo I	— outubro de 1967	NCr\$ 3,00
	— **	Fascículo II	— novembro de 1967	NCr\$ 3,00

A V E N D A

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

PREÇO DESTA NÚMERO: NCr\$ 0,16